



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

CLÁUDIA DA SILVA LIRA
Vice-Prefeita

GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA
Secretária Municipal da Casa Civil

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Executivo

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente da Imprensa Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficialgoiania@gmail.com



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 88, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Modifica a Lei Orgânica do Município de Goiânia para acrescentar a alínea “I” ao inciso I do artigo 20-A, a fim de proibir a contratação de pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e a **MESA DIRETORA** promulga, nos termos do artigo 87, §3º, a seguinte Emenda à Lei Orgânica do município de Goiânia:

Art. 1º Acrescenta a alínea “I” ao inciso I do art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-A.

I –
.....

I – contra a dignidade sexual, previstos no Título VI do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) e nos artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Goiânia entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 16 de dezembro de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

HENRIQUE ALVES
1º Secretario

JUAREZ LOPES
2º Secretário



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

REPÚBLICAÇÃO

(REPÚBLICAÇÃO DA LEI Nº 11.574, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025, PUBLICADA NA EDIÇÃO Nº 8.691 DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ELETRÔNICO, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025)

LEI Nº 11.574, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 11.056, de 3 de outubro de 2023, que institui o mês Abril Marrom, para prevenção e combate às diversas espécies de cegueira, no âmbito do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA aço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.056, de 3 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O mês Abril Marrom passará a constar no Calendário Municipal Oficial de Eventos, com o objetivo de:

I - promover a conscientização sobre a importância da saúde ocular e a prevenção;

II - informar a população sobre as principais causas de deficiência visual, como glaucoma, catarata, retinopatia diabética e degeneração macular;

III - estimular o diagnóstico precoce e o tratamento de doenças oculares por meio de campanhas informativas e mutirões de exames oftalmológicos;

IV - sensibilizar a sociedade para os desafios enfrentados por pessoas com deficiência visual e promover medidas de inclusão social;

V - capacitar profissionais de saúde, educação e assistência social para atuar na identificação precoce de problemas visuais;

VI - incentivar parcerias entre o poder público, organizações da sociedade civil e o setor privado para potencializar as ações do Abril Marrom; e

VII - contribuir para o fortalecimento das políticas públicas municipais de saúde ocular". (NR)

"Art. 3º (VETADO)."

"Art. 4º (VETADO)."

"Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo diretrizes complementares para sua implementação." (NR)

"Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário." (NR)

"Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de dezembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Tião Peixoto.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000320-8

SEI Nº 8960667v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 11.578, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

(PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ELETRÔNICO, NA EDIÇÃO Nº 8.691, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025)

Na autoria do Projeto de Lei, onde se lê:

"Projeto de Lei de autoria do Vereador Léo José."

Leia-se:

"Projeto de Lei de autoria do Vereador Anselmo Pereira."

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/01/2026, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8957359** e o código CRC **2BF04306**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000316-0

SEI Nº 8957359v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 2/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado parcialmente o Autógrafo de Lei nº 323/2025, oriundo do Projeto de Lei nº 306/2025, Processo nº 00000.003096.2025-24, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Programa Escola Viva e a transferência de recursos financeiros às Instituições Educacionais Públicas Municipais, destinados à realização de serviços de manutenção predial, no âmbito do Programa de Autonomia Financeira da Instituição Educacional Pafie, instituído pela Lei nº 8.183, de 17 de setembro de 2003".

Incide o voto sobre o §4º do art. 1º, abaixo transscrito:

§ 4º Para fins de aferição dos limites do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os valores de serviços por especialidade constantes no rol do §3º deste artigo não se somam entre si quando houver independência técnica e cronológica e não integrarem o mesmo projeto de reforma, bastando justificativa simples no Plano de Aplicação.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município opinou pelo voto do dispositivo acima colacionado, por versar sobre matéria sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme fundamentos a seguir transcritos.

.....

Por sua vez, emenda parlamentar aditiva busca a inclusão do §4º art. 1º, prevendo que, para fins de aferição dos limites do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os valores de serviços por especialidade constantes no rol do §3º do art. 1º não se somam entre si quando houver independência técnica e cronológica e não integrarem o mesmo projeto de reforma, bastando justificativa no Plano de Aplicação.

Pontua-se que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75, deverá ser observado o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 75.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como

tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Conforme se afere dos parâmetros da Lei de Licitações para aferição dos valores do seu art. 75, deve-se haver o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

O então §2º do art. 1º do projeto de lei, atual §3º do autógrafo de lei, elenca em seus incisos serviços destinados a manutenção predial, obras e serviços de engenharia comuns, considerando todos como serviço de manutenção predial, sendo, portanto, objetos de mesma natureza e relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, devendo, consequentemente, observar o somatório de suas despesas para aferição dos valores dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do exposto, a previsão veiculada via emenda parlamentar de que os referidos serviços não se somariam quando houvesse mera independência técnica e cronológica, e não integrassem o mesmo projeto de reforma, bastando justificativa no Plano de Aplicação, aparenta descumprir e infringir o §1º, II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

..... III. CONCLUSÃO

Ante os fundamentos coligidos, sem prejuízo da fundamentação antes vertida, sugere-se pela sanção parcial do Autógrafo de Lei nº 323, de 23 de dezembro de 2025, oriundo do Projeto de Lei nº 306, de 03 de junho de 2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, recomendando o veto do §4º do art. 1º, incluído via emenda parlamentar aditiva, nos termos do artigo 94, §2º e §3º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Da análise do dispositivo apontado pela dnota Procuradoria-Geral do Município, verifica-se que ele se afasta da regra de aferição dos limites previstos no art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A norma geral federal é expressa ao determinar que, para fins de enquadramento nas hipóteses de contratação direta, deve ser observado o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, assim compreendidos aqueles relativos a contratações inseridas no mesmo ramo de atividade, não comportando as exceções introduzidas pelo dispositivo objeto de emenda.

Nesse contexto, qualquer disposição normativa municipal que altere, amplie ou restrinja os requisitos e procedimentos estabelecidos pela União em matéria de licitações e contratos administrativos revela-se materialmente incompatível com a ordem constitucional, por extrapolar a competência legislativa do ente municipal e comprometer a uniformidade do regime jurídico aplicável às contratações públicas em todo o território nacional.

Tal disposição normativa revela ingerência indevida do Poder Legislativo municipal em matéria submetida à competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos, nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal.

Ao inovar no ordenamento jurídico e excepcionar critérios expressamente fixados pela legislação federal, o dispositivo extrapola os limites da competência suplementar do Município, afrontando o pacto federativo e o princípio da hierarquia e da uniformidade das normas gerais, razão pela qual se caracteriza víncio de inconstitucionalidade material, impondo-se o veto do mencionado dispositivo.

Assim, ainda que se reconheça a pertinência da atualização normativa no tocante à organização e à execução dos recursos destinados à manutenção da rede física das instituições educacionais municipais, impõe-se o veto parcial ao § 4º do art. 1º da proposta, como medida necessária à preservação da segurança jurídica, da eficiência administrativa e da estrita conformidade legal do ordenamento municipal.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente e nobres parlamentares, são as razões que conduziram ao **veto parcial** do Autógrafo de Lei nº 323, de 2025, especificamente do § 4º

do art. 1º, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo, na expectativa de acolhimento.

Goiânia, 5 de janeiro de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000345-3

SEI Nº 8946935v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.580, DE 5 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre o Programa Escola Viva e a transferência de recursos financeiros às Instituições Educacionais Públicas Municipais, destinados à realização de serviços de manutenção predial, no âmbito do Programa de Autonomia Financeira da Instituição Educacional - Pafie, instituído pela Lei nº 8.183, de 17 de setembro de 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica mantido o Programa Escola Viva, que tem por finalidade a transferência de recursos financeiros às Instituições Educacionais Públicas Municipais de Goiânia, no âmbito do Programa de Autonomia Financeira da Instituição Educacional - Pafie, instituído pela Lei nº 8.183, de 17 de setembro de 2003.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo são destinados à realização de manutenção predial, obras e serviços de engenharia comuns e de menor complexidade.

§ 2º As ações previstas nesta Lei poderão, quando custeadas com recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva, ser executadas diretamente pela gestora da unidade educacional, com repasse integral em conta bancária específica, vedada a fixação de teto municipal para o valor do repasse.

§ 3º Consideram-se, entre outros, como serviços de manutenção predial:

- I - reparos de pintura;
- II - manutenção e reparo das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
- III - troca de telhado;
- IV - obras de acessibilidade;
- V - reformas em geral;
- VI - construção de calçadas;
- VII - instalação de cerâmicas na parte externa; e
- VIII - obras e serviços de engenharia comuns e de menor complexidade e adequações nas estruturas físicas das Instituições Educacionais Públicas Municipais.

§ 4º (VETADO).

Art. 2º A execução do Programa Escola Viva deve observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, as condições físicas das Instituições Educacionais, o quantitativo de alunos matriculados e a execução dos valores transferidos.

Parágrafo único. Para a execução de que trata o *caput*, as transferências dos valores às Instituições Educacionais devem observar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- I - área total das Instituições Educacionais, conforme definido em regulamento;
- II - número de salas existentes na Instituição Educacional;
- III - número de alunos matriculados; e
- IV - natureza dos serviços a serem executados.

Art. 3º A execução do Programa Escola Viva compreende as seguintes etapas:

I - assinatura, pelos responsáveis da Instituição Educacional, da Ata de Intenção de Gastos e do Plano de Aplicação, e o recebimento das devidas orientações na unidade administrativa responsável pelo controle e prestação de contas;

II - definição das prioridades de manutenção predial, realizada pela Direção da unidade escolar em conjunto com os Conselhos Escolar e Gestor e a comunidade educacional;

III - elaboração de pesquisa de preço, com detalhamento separado de materiais e mão de obra, observados, na ordem preferencial, os parâmetros estabelecidos no art. 23, §2º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou sucedânea legal, e na regulamentação específica aplicável;

IV - envio de ofício à Diretoria Administrativa do órgão municipal de Educação, acompanhado dos orçamentos, solicitando a liberação dos recursos do Programa;

V - análise e autorização dos recursos, pela unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e manutenção da rede física;

VI - execução do Plano de Aplicação e utilização dos recursos transferidos pela Instituição Educacional;

VII - elaboração do relatório final, com registro fotográfico das etapas antes, durante e após a execução dos serviços;

VIII - entrega do relatório final à unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e manutenção da rede física; e

IX - realização da prestação de contas, com apresentação da documentação exigida pela unidade administrativa responsável pelo controle e prestação de contas, do órgão municipal de educação.

Parágrafo único. A pesquisa de preços prevista no inciso III poderá ser realizada por meio da coleta de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, apenas em último caso, mediante justificativa formal, quando não for possível a obtenção de estimativas conforme os parâmetros da ordem preferencial.

Art. 4º Os relatórios de execução e prestação de contas do Programa Escola Viva deverão ser divulgados em meio eletrônico de acesso público, de forma simplificada e acessível, com as especificações dos valores recebidos, os serviços executados e os documentos comprobatórios essenciais.

§ 1º A divulgação deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a entrega da prestação de contas pela Instituição Educacional.

§ 2º A ausência de divulgação das informações previstas neste artigo implicará a suspensão de novos repasses à Instituição Educacional até a regularização.

Art. 5º Os prazos para a conclusão dos serviços de manutenção, financiados por meio do Programa, são definidos pelo titular do órgão municipal de educação, de acordo com a necessidade de execução.

Art. 6º Os repasses do Programa Escola Viva deverão ocorrer no âmbito do Pafie, conforme definição do órgão municipal de educação.

§ 1º Em caráter excepcional, e havendo interesse público devidamente fundamentado, o titular do órgão municipal de educação poderá autorizar repasses extraordinários do Programa Escola Viva às Instituições Educacionais, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Os repasses extraordinários poderão ser destinados a todas ou apenas a Instituições Educacionais municipais específicas, conforme justificativa técnica e interesse público.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 10.549, de 11 de novembro de 2020.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de janeiro de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Poder Executivo.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000345-3

SEI Nº 8946930v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 1/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o incluso **Autógrafo de Lei nº 308, de 11 de dezembro de 2025**, oriundo do Projeto de Lei nº 319/2025, Processo nº [00000.003211.2025-61](#), de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Autoriza ao Poder Executivo do Município de Goiânia a abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) destinado à correta alocação orçamentária de despesas vinculadas a contratos de Parceria Público-Privada - PPP".

Após o regular processamento legislativo, o órgão técnico responsável pela elaboração da proposição solicitou o retorno dos autos para reavaliação, em razão de fato superveniente relacionado à execução orçamentária.

Nesse contexto, foi emitido o Parecer Técnico nº 41/2025, pela Diretoria de Planejamento e Orçamento, o qual esclarece que a autorização legislativa para abertura de crédito adicional de natureza especial possui efeitos restritos ao exercício financeiro originalmente previsto, que encontrava-se em fase conclusiva de encerramento, nos termos seguintes:

2. Da Perda de Objeto e da Ineficácia da Proposição

A autorização legislativa para abertura de crédito adicional constitui instrumento acessório à execução do orçamento anual, sendo indissociável da vigência do respectivo exercício financeiro.

Com o encerramento do exercício:

- não há mais tempo hábil para empenho, liquidação e pagamento da despesa no exercício de referência;
- resta inviabilizada a execução do crédito autorizado;
- a norma perde sua finalidade prática, caracterizando-se a perda superveniente de objeto.

Assim, eventual sanção do autógrafo resultaria em ato normativo destituído de eficácia, em desacordo com a boa técnica orçamentária e com os princípios que regem a gestão fiscal responsável, a citar o Princípio da Anualidade ou Periodicidade Orçamentária, previsto no art. 34 da Lei Federal nº 4.320/1964, estabelece que o orçamento tem vigência limitada ao exercício financeiro.

A autorização de crédito após o encerramento do exercício desvincula-se do período de validade do orçamento, esvaziando sua razão de existir.

3. Encerramento do Exercício Financeiro

O encerramento do exercício impõe limitações legais à prática de atos de gestão orçamentária.

No âmbito municipal, o Decreto nº 134/2025 disciplina expressamente os procedimentos de execução e encerramento orçamentário, estabelecendo:

- prazos-limite para empenho, liquidação e pagamento;
- restrições à prática de novos atos orçamentários ao final do exercício;
- dever de observância ao princípio da anualidade e ao equilíbrio fiscal.

Dessa forma, qualquer autorização legislativa que dependa de execução no exercício encerrado resta juridicamente prejudicada, não produzindo efeitos válidos.

4. Fundamentação Normativa da Razão de Veto

A sugestão de veto fundamenta-se, especialmente, nos seguintes diplomas:

***Lei Federal nº 4.320/1964**

- art. 34 – que define o exercício financeiro coincidente com o ano civil;
- art. 45 – que condicionam créditos adicionais à existência e vigência do orçamento.

***Lei Orgânica do Município de Goiânia**

- à competência do Chefe do Poder Executivo para vetar proposições contrárias ao interesse público ou incompatíveis com a ordem orçamentária e financeira;

***Decreto Municipal nº 134/2025**, que disciplina o encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício;

***Princípios da eficiência, do planejamento, da legalidade e da razoabilidade**, aplicáveis à gestão fiscal.

5. Conclusão

Diante do exposto, esta especializada conclui que o Autógrafo de Lei:

- encontra-se **prejudicado por perda de objeto**, em razão do encerramento do exercício financeiro;
- carece de **eficácia prática**, não produzindo efeitos concretos caso sancionado;
- revela-se **incompatível com a disciplina legal da execução orçamentária e financeira**.

Assim, opina-se favoravelmente ao veto integral da proposição, por razões de ordem orçamentária, financeira, legal e principiológica, em estrita observância ao interesse público e à responsabilidade na gestão fiscal.

Infere-se que o encerramento do exercício financeiro impõe limitações legais à prática de atos de gestão orçamentária, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto Municipal nº 134, de 10 de janeiro de 2025, que disciplinam os procedimentos de execução e encerramento orçamentário, em observância aos princípios da anualidade, do planejamento, da eficiência e da responsabilidade fiscal.

Assim, eventual sanção do Autógrafo resultaria na edição de ato normativo destituído de eficácia, em desacordo com a boa técnica orçamentária e com o interesse público.

Diante desse cenário, restou devidamente caracterizada a perda superveniente do objeto do Autógrafo de Lei nº 308, de 11 de dezembro de 2025, razão pela qual se impõe o veto integral da proposição, por motivos de ordem orçamentária e financeira, em estrita observância à gestão fiscal responsável.

Não é demais afirmar que o veto incide sobre o Projeto aprovado pelo Legislativo, e não sobre a iniciativa da proposta, ou seja, ainda que a proposição tenha origem no Executivo, pode o Chefe do Poder Executivo vetá-la, total ou parcialmente, se o texto final aprovado contrariar o interesse público, por ser impraticável sua aplicação.

São essas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que me levam a vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 308, de 11 de dezembro de 2025, submetendo-as à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 1º de janeiro de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000313-5

SEI Nº 8950119v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no parágrafo único do art. 46 da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000; no Convênio nº 27/2025; e o contido no Processo SEI nº 24.4.000000673-0, resolve:

Art. 1º Manter a servidora VANESSA CAVALCANTI SOARES, matrícula nº 572241-01, CPF nº ***.986.391-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cedida ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária de Goiás, para continuar exercendo a função comissionada de Assistente Adjunto II, símbolo FC-02, durante o exercício de 2026, com ônus para o cessionário, mediante resarcimento.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 30/12/2025, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8170547** e o código CRC **797477BA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 27/2025

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.439.950/0001-30, com sede administrativa na Rua 19, nº 244, Centro, Goiânia-GO, CEP 74030-090, neste ato representado pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de Goiás, MARCOS SILVA ROSA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-092, neste ato representado pelo seu Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado **CEDENTE**, tendo como **INTERVENIENTE** o Secretário Municipal de Administração, CELSO DELLIBERA, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cessão de até 5 (cinco) servidores do Município de Goiânia-GO para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária de Goiás, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, com fundamento no art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 39 da Resolução nº 5, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, e no art. 2º da Portaria Presi/Secge nº 227, de 9 de julho de 2014, com vistas à cooperação técnica interinstitucional e ao aprimoramento da eficiência administrativa no suporte às atividades-fim do Poder Judiciário Federal, em áreas de interesse recíproco.

1.2 Este Convênio tem como parte integrante e indissociável um Plano de Trabalho detalhado, que especifica as metas, fases e cronogramas para a consecução do objeto, cuja regularidade deverá ser previamente analisada e formalmente manifestada pela unidade competente da Seção Judiciária de Goiás.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS E MOTIVOS

2.1 Este Convênio é celebrado com fundamento no art. 37, *caput*, da Constituição Federal; nos princípios da eficiência, da cooperação federativa e da supremacia do interesse público; no art. 53 da Lei Complementar municipal nº 11, de 11 de maio de 1992; na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; na Lei federal nº 8.112, de 1990; na Resolução nº 5, de 2008, do Conselho da Justiça Federal; na Portaria Presi/Secge nº 227, de 2014; e na Portaria Presi nº 274, de 2015, com suas alterações.

2.2 Este Convênio visa atender a demandas específicas do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária de Goiás, por meio de cessões funcionais pactuadas e organizadas, com base no interesse público e mediante concordância dos órgãos e entidades envolvidas e dos servidores.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS DA CESSÃO

3.1 O ônus relativo à remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, e demais vantagens dos servidores cedidos será de responsabilidade exclusiva do CESSIONÁRIO, mediante ressarcimento mensal ao ente cedente, conforme art. 53 da Lei Complementar nº 11, de 1992.

4- CLÁUSULA QUARTA – DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS

4.1 O cômputo do período aquisitivo de férias e licença-prêmio se dará de forma contínua, sem prejuízo aos servidores cedidos.

4.2 A concessão e o gozo das férias dependerão de autorização do CEDENTE, mediante comunicação prévia do CESSIONÁRIO.

4.3 As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CEDENTE, respeitados os trâmites administrativos e critérios legais aplicáveis.

5- CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO E REGIMENTO

5.1 Os servidores cedidos deverão observar tanto as normas do estatuto dos servidores públicos do Município de Goiânia-GO quanto os regulamentos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária de Goiás, onde estiver prestando serviços.

5.2 Em caso de descumprimento desta Cláusula, os servidores serão devolvidos ao órgão de origem, mediante fundamentação do CESSIONÁRIO.

6- CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

6.1 DO CEDENTE:

6.1.1 ceder, mediante demanda do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE, os servidores com as qualificações requeridas;

6.1.2 comunicar antecipadamente ao CESSIONÁRIO sobre o término da cessão ou necessidade de retorno dos servidores;

6.1.3 manter a lotação funcional dos servidores em seu órgão ou entidade de origem durante o período da cessão.

6.2 DO CESSIONÁRIO:

6.2.1 indicar e observar as atividades e a carga horária dos servidores cedidos, respeitadas as atribuições do cargo;

6.2.2 garantir as condições de trabalho adequadas ao exercício da função;

6.2.3 controlar a frequência e comunicar mensalmente ao CEDENTE os dados funcionais e eventuais afastamentos;

6.2.4 devolver os servidores sempre que solicitado formalmente pelo CEDENTE;

6.2.5 não ceder os servidores a outro ente ou órgão federal, estadual e municipal, sem comunicação prévia ao CEDENTE e autorização, mediante instrumento jurídico adequado a ser formalizado pelo Chefe do Poder Executivo;

6.2.6 cooperar com o CEDENTE em ações de acompanhamento e fiscalização da atuação dos servidores cedidos;

6.2.7 não permitir desvio de função dos servidores cedidos;

6.2.8 não permitir a permanência dos servidores no órgão ou entidade após o término da vigência do respectivo Decreto de cessão editado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo os servidores ser imediatamente restituídos ao CEDENTE, sob pena de responsabilização do CESSIONÁRIO pelos efeitos funcionais e administrativos decorrentes da permanência irregular; e

6.2.9 comunicar ao Município de Goiânia-GO eventual falta disciplinar; e

6.2.10 cumprir, por intermédio das unidades da Divisão de Gestão de Pessoas da Seção Judiciária de Goiás, as disposições estabelecidas nos arts. 4º, 5º e 6º da Portaria Presi/Secge nº 227, de 2014.

6.3 DO INTERVENIENTE:

6.3.1 acompanhar, em conjunto com o setor de recursos humanos do CEDENTE, ou CESSIONÁRIO, o cumprimento das obrigações de que trata este Convênio, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo qualquer irregularidade verificada;

6.3.2 assegurar o intercâmbio regular de informações entre os entes convenentes, notadamente no que se refere à frequência, desempenho funcional, afastamentos e direitos dos servidores cedidos;

6.3.3 prestar os esclarecimentos necessários e dirimir dúvidas administrativas que surgirem no curso da execução deste Convênio, no que couber à esfera de atuação do CEDENTE;

6.3.4 adotar as providências cabíveis para garantir o retorno dos servidores ao Município de Goiânia-GO nas hipóteses previstas neste Convênio; e

6.3.5 notificar os servidores ou ente CEDENTE/CESSIONÁRIO sobre qualquer irregularidade constatada.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente Convênio será fixado em até 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, sendo permitida sua prorrogação por períodos iguais e sucessivos, desde que não ultrapasse o limite máximo de 10 (dez) anos.

7.2 A cessão dos servidores se efetivará com a publicação do decreto de cessão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiânia-GO.

8- CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo nos seguintes casos:

8.1.1 modificação do objeto ou suas especificações, desde que não altere sua natureza;

8.1.2 necessidade de ajuste no modo de execução ou duração da cessão;

8.1.3 inclusão ou substituição de servidor(es).

8.2 Qualquer proposta de alteração por termo aditivo deverá ser devidamente formalizada, justificada e apresentada ao CESSIONÁRIO, no mínimo 30 (trinta) dias antes do fim da sua vigência ou dentro de prazo nela estipulado.

9- CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO

9.1 A rescisão poderá ocorrer:

9.1.1 por acordo entre os convenentes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2 por descumprimento das cláusulas do Convênio;

9.1.3 por inviabilidade administrativa ou superveniente interesse público, devidamente fundamentado por qualquer dos convenentes.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

10.1 A execução deste Convênio será acompanhada pela Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do Município de Goiânia-GO.

10.2 Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, a Secretaria Municipal de Administração designará um servidor para atuar como Gestor do

Convênio, com as atribuições de monitorar a execução, atestar ocorrências e, se for o caso, registrar a conclusão satisfatória do objeto, devendo este ser nomeado por ato próprio.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

11.1 Este Convênio e seus eventuais termos aditivos deverão ser publicados nos Diários Oficiais da Justiça Federal da 1ª Região e do Município de Goiânia-GO, como condição de eficácia, em observância ao princípio da publicidade.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito como foro competente o da Seção Judiciária de Goiás, em Goiânia, para dirimir eventuais questões oriundas deste Convênio.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As disposições deste Convênio serão implementadas em conjunto pelos convenentes, que poderão designar equipes de pessoal para sua operacionalização.

13.2 Este Convênio deverá ser anexado aos respectivos processos administrativos que tratam da cessão funcional, em ambos os entes.

13.3 As partes se comprometem a observar a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, em tudo o que for aplicável à execução deste instrumento.

13.4 E, por estarem justos e acordados, assinam digitalmente o presente Convênio, com base na Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

MARCOS SILVA ROSA

Diretor do Foro da Seção Judiciária de Goiás

SANDRO MABEL

Prefeito de Goiânia-GO

CELSO DELLALIBERA

Secretário Municipal de Administração

Município de Goiânia - Interveniente



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Silva Rosa, Usuário Externo**, em 30/12/2025, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 30/12/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 30/12/2025, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8169435 e o código CRC **BA5A8BFA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.4.000000673-0

SEI Nº 8169435v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal da Casa Civil

Gerência de Atos Administrativos

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS CONVENENTES:

1.1 O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.439.950/0001-30, com sede administrativa na Rua 19, nº 244, Centro, Goiânia-GO, CEP 74030-090, neste ato representado pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de Goiás, MARCOS SILVA ROSA, doravante denominado CESSIONÁRIO; e

1.2 MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-092, neste ato representado pelo seu Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado CEDENTE, tendo como INTERVENIENTE o Secretário Municipal de Administração, CELSO DELLIBERA.

2. OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a cessão de até 5 (cinco) servidores do Município de Goiânia-GO para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária de Goiás, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do art. 39 da Resolução CJF nº 5/2008 e do art. 2º da Portaria Presi/Secge nº 227/2014, com vistas à cooperação técnica interinstitucional e ao aprimoramento da eficiência administrativa no suporte às atividades-fim do Poder Judiciário Federal.

3. JUSTIFICATIVA

A cessão de servidores atende à necessidade de atuação integrada entre os convenentes, permitindo otimização de recursos humanos, fortalecimento institucional e resposta mais eficiente às demandas da população. A medida está em consonância com os princípios da cooperação federativa, eficiência e interesse público.

4. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

4.1 Garantir a continuidade dos serviços públicos entre os entes federativos, otimizando a utilização da mão de obra qualificada existente;

4.2 Suprir, de forma célere e eficaz, carências funcionais temporárias ou permanentes identificadas nos órgãos e entidades dos convenentes;

4.3 Fomentar o intercâmbio de conhecimentos técnicos, administrativos e operacionais entre os servidores cedidos e as unidades de destino; e

4.4 Assegurar que todas as cessões sejam processadas com a observância dos princípios da legalidade, transparência, economicidade e regularidade administrativa.

5. AÇÕES E ATIVIDADES

5.1 Levantamento e mapeamento das demandas específicas de pessoal nos órgãos e entidades de ambos os entes federativos;

5.2 Elaboração e formalização dos atos administrativos necessários para a cessão de servidores, incluindo os respectivos processos instrutórios e troca de ofícios;

5.3 Controle e monitoramento da frequência dos servidores cedidos, garantindo a prestação adequada dos serviços;

5.4 Registro e acompanhamento da documentação dos servidores cedidos, atendendo às exigências legais;

5.5 Gerenciamento financeiro da cessão, com previsão de reembolso, garantindo a transparência dos repasses e despesas envolvidas;

5.6 Avaliação periódica da execução do Convênio e ajustes conforme necessidade para melhor alcance dos objetivos propostos; e

5.7 Alocar os servidores conforme demanda apresentada pelos órgãos convenientes nas áreas pactuadas, desde que não haja prejuízo ao funcionamento do órgão ou entidade municipal.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1 A execução do presente Plano de Trabalho observará o prazo de vigência do Convênio, que será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, admitida prorrogação por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante a celebração de termo aditivo;

6.2 As atividades previstas serão desenvolvidas de forma contínua e concomitante à vigência do Convênio, observando-se a fluidez das demandas administrativas e a efetividade das ações conjuntas; e

6.3 A avaliação do cumprimento das metas será realizada periodicamente, em ciclos anuais ou conforme conveniência administrativa.

7. INDICADORES DE DESEMPENHO

7.1 Número de servidores cedidos entre os convenientes;

7.2 Tempo médio para conclusão dos processos de cessão;

7.3 Grau de satisfação dos servidores cedidos e órgãos envolvidos;

7.4 Regularidade no cumprimento das obrigações financeiras vinculadas à cessão; e

7.5 Efetividade na prestação dos serviços públicos vinculados aos servidores cedidos.

8. RESPONSABILIDADES

8.1 Compete ao Município de Goiânia (CEDENTE):

8.1.1 Proceder à formalização da cessão de servidores, mediante edição dos atos administrativos competentes;

8.1.2 Manter a lotação de origem dos servidores cedidos;

8.1.3 Autorizar as licenças e afastamentos previstos na legislação municipal; e

8.1.4 Fiscalizar a correta observância do Convênio e adotar as medidas corretivas quando necessário.

8.2 Compete ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária de Goiás (CESSIONÁRIO):

8.2.1 Controlar e registrar a frequência, condições de trabalho e produtividade dos servidores cedidos;

8.2.2 Garantir condições adequadas para o desempenho das atividades funcionais;

8.2.3 Efetuar, mensalmente, o pagamento das remunerações e encargos dos servidores cedidos, mediante resarcimento;

8.2.4 Comunicar formalmente ao CEDENTE quaisquer ocorrências funcionais relevantes; e

8.2.5 Não permitir desvio de função ou nova cessão sem autorização do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia.

8.3 Compete a ambos os convenentes:

8.3.1 Observar integralmente as normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis à cessão de pessoal;

8.3.2 Promover a articulação institucional necessária à boa execução do Convênio;

8.3.3 Prover os meios administrativos para o adequado acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Trabalho.

9. FORMA DE EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

9.1 A cessão será formalizada por meio de Decreto do Prefeito de Goiânia;

9.2 A Secretaria Municipal de Administração nomeará um Gestor do Convênio; e

9.3 O CESSIONÁRIO deverá enviar relatórios mensais com frequência, atividades desempenhadas e eventuais afastamentos.

10. RECURSOS FINANCEIROS

Os encargos decorrentes da cessão (remuneração, encargos sociais e benefícios) serão de responsabilidade exclusiva do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária de Goiás, mediante resarcimento, conforme previsto na Cláusula Terceira do Convênio.

11. VIGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho acompanhará a vigência por prazo indeterminado do Convênio, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura, enquanto perdurar o ajuste celebrado entre as partes.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente Plano de Trabalho constitui parte integrante e indissociável do Convênio de Cessão de Servidores firmado entre o Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária de Goiás e o Município de Goiânia-GO, devendo ser integralmente observado pelas partes durante toda a vigência do instrumento; e

12.2 Eventuais revisões ou ajustes ao Plano poderão ser realizados mediante celebração de termo aditivo específico, com a devida justificativa técnica e formalização administrativa.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

MARCOS SILVA ROSA
Diretor do Foro da Seção Judiciária de Goiás

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Silva Rosa, Usuário Externo**, em 30/12/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 30/12/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 30/12/2025, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8170284** e o código CRC **E260272B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.4.000000673-0

SEI Nº 8170284v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Convênio nº 32/2025; e o contido no Processo SEI nº 22.4.000002650-9, resolve:

Art. 1º Manter o servidor RICARDO DA ROCHA SALES OLIVEIRA, matrícula nº 909041-01, CPF nº ***.157.311-**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cedido ao Município de Formosa-GO, durante o exercício de 2026, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/01/2026, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8489944** e o código CRC **720231DC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000002650-9

SEI Nº 8489944v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 32/2025

**CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE
ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE
FORMOSA-GO E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
- GO.**

O MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.738.780/0001-34, com endereço na Praça Rui Barbosa, 342, Centro, Formosa-GO, CEP nº 73801-220, representado por sua Prefeita, SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-092, neste ato representado pelo seu Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado **CEDENTE**, tendo como **INTERVENIENTE** o Secretário Municipal de Saúde, representado por LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente Convênio tem por finalidade a cessão pelo CEDENTE do servidor RICARDO DA ROCHA SALES OLIVEIRA, matrícula nº 909041-01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ao CESSIONÁRIO, com vistas à cooperação entre os entes, ao intercâmbio de experiências e ao fortalecimento de políticas públicas de interesse comum, observados os princípios da legalidade, eficiência, imparcialidade, publicidade e moralidade administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS E MOTIVOS

2.1 O presente Convênio é celebrado com fundamento na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, do Município de Goiânia-GO, no disposto nos arts. 89, 91, 92 e 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

2.2 A celebração do presente instrumento tem como motivo a necessidade do Município de Formosa-GO contar com profissional especialista em saúde, sendo, para o Município de Goiânia-GO, um benefício que fortalece a cooperação interinstitucional, promove o intercâmbio de conhecimentos, experiências e boas práticas de gestão, e contribui para o aprimoramento das políticas públicas de saúde, sem prejuízo à continuidade dos serviços prestados pelo órgão de origem do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS DA CESSÃO

3.1 O ônus relativo à remuneração do servidor cedido será de responsabilidade do CESSIONÁRIO, conforme disposto no art. 53, §1º, da Lei Complementar nº 11, de 1992, do Município de Goiânia-GO.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO, RECOLHIMENTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

4.1 Na cessão do servidor RICARDO DA ROCHA SALES OLIVEIRA de que trata este Convênio, caberá ao ente CESSIONÁRIO a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias do servidor e pelo custeio da contribuição devida pelo órgão de origem.

4.2 Só incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem sobre as parcelas remuneratórias que não integrem a remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente CESSIONÁRIO ao servidor cedido, caso haja opção pela contribuição facultativa ao referido regime, na forma prevista na legislação vigente do órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS

5.1 O cômputo do período aquisitivo das férias e licença-prêmio se dará de maneira contínua, sem qualquer interrupção ou prejuízo ao servidor cedido;

5.2 A concessão e o gozo das férias ficarão a critério do CESSIONÁRIO, que deve comunicar antecipadamente o CEDENTE sobre a concessão e período de gozo do servidor cedido, sem prejuízo da respectiva remuneração.

5.3 As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CEDENTE ou CESSIONÁRIO, sendo concedidas conforme os critérios legais, respeitadas as peculiaridades de cada caso e a natureza da licença.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO E REGIMENTO

6.1 Os convenientes estão cientes de que o servidor incluído no presente Convênio deverá observar tanto as normas do seu Estatuto quanto o Regimento Interno do órgão onde estiver prestando serviço em decorrência deste Convênio.

6.2 Em caso de descumprimento desta Cláusula, o servidor será devolvido ao órgão de origem, mediante fundamentação do órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES**7.1 DO CEDENTE:**

I - ceder, mediante demanda do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE, o servidor deste Convênio, segundo a solicitação do CESSIONÁRIO e com as qualificações requeridas;

II - comunicar antecipadamente ao CESSIONÁRIO quando necessitar do retorno do servidor cedido; e

III - manter a lotação do servidor cedido.

7.2 DO CESSIONÁRIO:

I - determinar o horário de trabalho do servidor cedido, observado o cumprimento da jornada legal prevista para seu cargo efetivo, ficando o servidor cedido, além das normas gerais aplicáveis ao seu vínculo original, sujeito aos regulamentos internos do CESSIONÁRIO;

II - custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial, bem como de todas as demais vantagens pecuniárias a que fizer jus o servidor cedido, inclusive os encargos sociais, como a contribuição previdenciária devida ao Instituto de Previdência e Assistência à Saúde, e demais descontos legais;

III - assumir o ônus decorrente de despesas com diárias, hospedagem, transporte e alimentação, quando eventualmente devidas ao servidor em razão do exercício de suas atividades no âmbito do CESSIONÁRIO;

IV - informar mensalmente ao CEDENTE os períodos de gozo de férias, licença-prêmio, frequência mensal e demais afastamentos do servidor cedido;

V - comunicar imediatamente ao CEDENTE eventuais faltas disciplinares perpetradas durante o período da cessão;

VI - não permitir que o servidor permaneça em exercício junto ao Município de Formosa-GO sem a devida autorização formal do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO;

VII - providenciar o imediato retorno do servidor ao Município de Goiânia-GO após encerrado o prazo de vigência do ato de cessão autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, ou mediante solicitação do CEDENTE;

VIII - não ceder, redistribuir ou colocar o servidor à disposição de qualquer outro ente federativo ou Poder, sob qualquer pretexto, durante a vigência deste Convênio; e

IX - assegurar que o servidor cedido desempenhe exclusivamente atividades compatíveis com as atribuições de seu cargo efetivo, salvo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão ou designado para função de confiança, sendo expressamente vedado o seu aproveitamento em funções alheias ou incompatíveis com sua formação ou qualificação legal, sob pena de imediata revogação da cessão e responsabilidade do CESSIONÁRIO.

7.3 DO INTERVENIENTE:

I - acompanhar, em conjunto com o setor de recursos humanos do CEDENTE, o cumprimento das obrigações do CESSIONÁRIO, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo qualquer irregularidade verificada;

II - assegurar o intercâmbio regular de informações entre os entes convenientes, notadamente no que se refere à frequência, desempenho funcional, afastamentos e direitos do servidor cedido;

III - prestar os esclarecimentos necessários e dirimir dúvidas administrativas que surgirem no curso da execução do presente Convênio, no que couber à esfera de atuação do CEDENTE;

IV - adotar as providências cabíveis para garantir o retorno do servidor ao Município de Goiânia-GO nas hipóteses previstas neste Convênio; e

V - notificar o servidor ou ente CESSIONÁRIO sobre qualquer irregularidade constatada, e na ausência de retorno do servidor após expirado o prazo do decreto de cessão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A cessão objeto deste instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2028, sendo vedada a prorrogação tácita.

8.2 A cessão somente produzirá efeitos após a publicação do decreto autorizativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

8.3 O ente CESSIONÁRIO deverá solicitar, por escrito, eventual renovação da cessão do servidor com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, sob pena de extinção automática do ajuste, com retorno do servidor ao órgão de origem.

8.4 O prazo de vigência da cessão não se confunde com o prazo de vigência deste Convênio, sendo aquela regida pelo respectivo decreto autorizativo do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante termo aditivo firmado pelos convenentes, o presente termo poderá ser alterado quando:

I - houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

II - necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos participantes ou extensão a outros segmentos; e

III - necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Os convenentes poderão propor, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou de inviabilidade funcional devidamente justificada do CEDENTE em ceder o servidor, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos;

10.2 A rescisão também poderá ser amigável, em comum acordo dos convenentes, devendo ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 O Convênio poderá ser desfeito, ainda, por:

I - resolução, em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas, mediante notificação escrita com comprovação da infração e concessão de prazo para saneamento, salvo em situações de gravidade manifesta;

II - extinção natural, com o decurso do prazo de vigência, salvo prorrogação formalmente acordada; e

III - pela inviabilidade funcional ou administrativa superveniente, devidamente justificada, por qualquer dos entes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO

11.1 O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste Convênio, a quem competirá manter contatos com o CESSIONÁRIO para solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da unidade administrativa de recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFETIVIDADE

12.1 Este Convênio, bem como seus eventuais termos aditivos, deverá ser publicado, sob responsabilidade de ambos os convenentes, nos Diários Oficiais dos respectivos Municípios, como condição para sua eficácia, em observância ao princípio da publicidade.

12.2 A cessão somente produzirá efeitos após a publicação do ato autorizativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

§1º A ausência de publicação do ato ensejará a nulidade da cessão.

§2º Caberá ao CESSIONÁRIO zelar pelo cumprimento dessa formalidade e comunicar imediatamente ao CEDENTE qualquer irregularidade verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Formosa-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

15.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Convênio será exercida conjuntamente pelos setores de recursos humanos e controle interno dos Municípios de Goiânia-GO e Formosa-GO, mediante intercâmbio regular de informações sobre a execução do objeto, frequência e desempenho do servidor cedido.

15.2 Findo o prazo da cessão, o servidor deverá se apresentar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil subsequente, podendo prorrogar, no máximo, por 10 (dez) dias, quando for em outro Município, sob pena de responsabilização funcional.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, poderá ser instaurado procedimento para apuração de responsabilidades funcionais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As disposições deste termo serão implementadas em conjunto pelo CEDENTE e CESSIONÁRIO, que deverão designar equipes de pessoal para a operacionalização do instrumento.

16.2 O período de cessão será computado para fins de contagem do tempo de serviço para aquisição de férias e licença-prêmio, nos termos da legislação aplicável.

16.3 As situações omissas neste Convênio serão resolvidas em comum acordo entre os convenentes, observada a legislação vigente.

16.4 Este Convênio deverá ser anexado aos processos administrativos que tratam da cessão funcional, em ambos os entes.

16.5 As partes se comprometem a observar a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em tudo o que for aplicável à execução do presente instrumento.

16.6 E, por se acharem justas e acordadas, os convenentes assinam digitalmente o presente Convênio, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia-GO

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita de Formosa-GO

LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER
Secretário Municipal de Saúde
Município de Goiânia - Interventiente



Documento assinado eletronicamente por **Simone Dias Ribeiro de Melo, Usuário Externo**, em 29/12/2025, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 30/12/2025, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/01/2026, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8489878** e o código CRC **4ABE7BC6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000002650-9

SEI Nº 8489878v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no art. 46, parágrafo único, da Lei Complementar nº 91, de 26 de janeiro de 2000; no Convênio nº 47/2025; e o contido no Processo SEI nº 23.1.000000455-0, resolve:

Art. 1º Manter a servidora VANILDA TEREZINHA DA COSTA XAVIER, matrícula nº 1117360-01, CPF nº ***.138.721-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cedida ao Município de Pires do Rio-GO, para continuar exercendo o cargo em comissão de Coordenadora Escolar, durante o exercício de 2026, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/01/2026, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8558414** e o código CRC **D823A53C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 47/2025

**CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PIRES DO RIO-GO E O MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA-GO.**

O MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO-GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.181.585/0001-56, com endereço na Praça Francisco Felipe Machado, nº 37, Centro, Pires do Rio-GO, CEP 75200-000, representado pelo seu Prefeito, HUGO SÉRGIO BATISTA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-092, neste ato representado pelo seu Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado **CEDENTE**, tendo como **INTERVENIENTE** a Secretaria Municipal de Educação, representada por GISELE PEREIRA CAMPOS FARIA, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente Convênio tem por finalidade a cessão pelo CEDENTE da servidora VANILDA TEREZINHA DA COSTA XAVIER, matrícula nº 1117360-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao CESSIONÁRIO, com vistas à cooperação entre os entes, ao intercâmbio de experiências e ao fortalecimento de políticas públicas de interesse comum, observados os princípios da legalidade, eficiência, imparcialidade, publicidade e moralidade administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS E MOTIVOS

2.1 O presente Convênio é celebrado com fundamento na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, do Município de Goiânia-GO, no disposto nos arts. 89, 91, 92 e 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

2.2 A celebração do presente instrumento tem como motivo a necessidade do Município de Pires do Rio-GO contar com profissional de educação, sendo, para o Município de Goiânia-GO, um benefício que fortalece a cooperação interinstitucional, promove o intercâmbio de conhecimentos, experiências e boas práticas de gestão, e contribui para o aprimoramento das políticas públicas educacionais, sem prejuízo à continuidade dos serviços prestados pelo órgão de origem da servidora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS DA CESSÃO

3.1 O ônus relativo à remuneração da servidora cedida será de responsabilidade do CESSIONÁRIO, conforme disposto no art. 53, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 1992, do Município de Goiânia-GO.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO, RECOLHIMENTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

4.1 Na cessão da servidora VANILDA TEREZINHA DA COSTA XAVIER de que trata este Convênio, caberá ao ente CESSIONÁRIO a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias da servidora e pelo custeio da contribuição devida pelo órgão de origem.

4.2 Só incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem sobre as parcelas remuneratórias que não integrem a remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente CESSIONÁRIO à servidora cedida, caso haja opção pela contribuição facultativa ao referido regime, na forma prevista na legislação vigente do órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS

5.1 O cômputo do período aquisitivo das férias e da licença-prêmio se dará de maneira contínua, sem qualquer interrupção ou prejuízo à servidora cedida;

5.2 A concessão e o gozo das férias ficarão a critério do CESSIONÁRIO, que deverá comunicar antecipadamente o CEDENTE sobre a concessão e período de gozo da servidora cedida, sem prejuízo da respectiva remuneração.

5.3 As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CEDENTE ou CESSIONÁRIO, sendo concedidas conforme os critérios legais, respeitadas as peculiaridades de cada caso e a natureza da licença.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO E REGIMENTO

6.1 Os convenentes estão cientes de que a servidora incluída no presente Convênio deverá observar tanto as normas do seu Estatuto quanto o Regimento Interno do órgão onde estiver prestando serviço em decorrência deste Convênio.

6.2 Em caso de descumprimento desta Cláusula, a servidora será devolvida ao órgão de origem, mediante fundamentação do órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES**7.1 DO CEDENTE:**

I - ceder, mediante demanda do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE, a servidora deste Convênio, segundo a solicitação do CESSIONÁRIO e com as qualificações requeridas;

II - comunicar antecipadamente ao CESSIONÁRIO quando necessitar do retorno da servidora cedida; e

III - manter a lotação da servidora cedida.

7.2 DO CESSIONÁRIO:

I - determinar o horário de trabalho da servidora cedida, observado o cumprimento da jornada legal prevista para seu cargo efetivo, ficando a servidora, além das normas gerais aplicáveis ao seu vínculo original, sujeita aos regulamentos internos do CESSIONÁRIO;

II - custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial, bem como de todas as demais vantagens pecuniárias a que fizer jus a servidora cedida, inclusive os encargos sociais, como a contribuição previdenciária devida ao Instituto de Previdência e Assistência à Saúde, e demais descontos legais;

III - assumir o ônus decorrente de despesas com diárias, hospedagem, transporte e alimentação, quando eventualmente devidas à servidora em razão do exercício de suas atividades no âmbito do CESSIONÁRIO;

IV - informar mensalmente ao CEDENTE os períodos de gozo de férias, licença-prêmio, frequência mensal e demais afastamentos da servidora cedida;

V - comunicar imediatamente ao CEDENTE eventuais faltas disciplinares perpetradas durante o período da cessão;

VI - não permitir que a servidora permaneça em exercício junto ao Município de Pires do Rio-GO sem a devida autorização formal do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO;

VII - providenciar o imediato retorno da servidora ao Município de Goiânia-GO após encerrado o prazo de vigência do ato de cessão autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, ou mediante solicitação do CEDENTE;

VIII - não ceder, redistribuir ou colocar a servidora à disposição de qualquer outro ente federativo ou Poder, sob qualquer pretexto, durante a vigência deste Convênio; e

IX - assegurar que a servidora cedida desempenhe exclusivamente atividades compatíveis com as atribuições de seu cargo efetivo, salvo quando nomeada para o exercício de cargo em comissão ou designada para função de confiança, sendo expressamente vedado o seu aproveitamento em funções alheias ou incompatíveis com sua formação ou qualificação legal, sob pena de imediata revogação da cessão e responsabilidade do CESSIONÁRIO.

7.3 DO INTERVENIENTE:

I - acompanhar, em conjunto com o setor de recursos humanos do CEDENTE, o cumprimento das obrigações do CESSIONÁRIO, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo qualquer irregularidade verificada;

II - assegurar o intercâmbio regular de informações entre os entes convenientes, notadamente no que se refere à frequência, desempenho funcional, afastamentos e direitos da servidora cedida;

III - prestar os esclarecimentos necessários e dirimir dúvidas administrativas que surgirem no curso da execução do presente Convênio, no que couber à esfera de atuação do CEDENTE;

IV - adotar as providências cabíveis para garantir o retorno da servidora ao Município de Goiânia-GO nas hipóteses previstas neste Convênio; e

V - notificar a servidora ou ente CESSIONÁRIO sobre qualquer irregularidade constatada, e na ausência de retorno da servidora após expirado o prazo do decreto de cessão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A cessão objeto deste instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2028, sendo vedada a prorrogação tácita.

8.2 A cessão somente produzirá efeitos após a publicação do decreto autorizativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

8.3 O ente CESSIONÁRIO deverá solicitar, por escrito, eventual renovação da cessão da servidora com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, sob pena de extinção automática do ajuste, com retorno da servidora ao órgão de origem.

8.4 O prazo de vigência da cessão não se confunde com o prazo de vigência deste Convênio, sendo aquela regida pelo respectivo decreto autorizativo do Chefe do

Poder Executivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante termo aditivo firmado pelos convenentes, o presente termo poderá ser alterado quando:

I - houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

II - necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos participantes ou extensão a outros segmentos; e

III - necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Os convenentes poderão propor, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou de inviabilidade funcional devidamente justificada do CEDENTE em ceder a servidora, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos;

10.2 A rescisão também poderá ser amigável, em comum acordo dos convenentes, devendo ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 O Convênio poderá ser desfeito, ainda, por:

I - resolução, em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas, mediante notificação escrita com comprovação da infração e concessão de prazo para saneamento, salvo em situações de gravidade manifesta;

II - extinção natural, com o decurso do prazo de vigência, salvo prorrogação formalmente acordada; e

III - pela inviabilidade funcional ou administrativa superveniente, devidamente justificada, por qualquer dos entes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO

11.1 O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste Convênio, a quem competirá manter contatos com o CESSIONÁRIO para solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Educação, por meio da unidade administrativa de recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFETIVIDADE

12.1 Este Convênio, bem como seus eventuais termos aditivos, deverá ser publicado, sob responsabilidade de ambos os convenentes, nos Diários Oficiais dos respectivos Municípios, como condição para sua eficácia, em observância ao princípio da publicidade.

12.2 A cessão somente produzirá efeitos após a publicação do ato autorizativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

§ 1º A ausência de publicação do ato ensejará a nulidade da cessão.

§ 2º Caberá ao CESSIONÁRIO zelar pelo cumprimento dessa formalidade e comunicar imediatamente ao CEDENTE qualquer irregularidade verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Pires do Rio-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

15.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Convênio será exercida conjuntamente pelos setores de recursos humanos e controle interno dos Municípios de Goiânia-GO e de Pires do Rio-GO, mediante intercâmbio regular de informações sobre a execução do objeto, frequência e desempenho da servidora cedida.

15.2 Findo o prazo da cessão, a servidora deverá se apresentar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil subsequente, podendo prorrogar, no máximo, por 10 (dez) dias, quando for em outro Município, sob pena de responsabilização funcional.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, poderá ser instaurado procedimento para apuração de responsabilidades funcionais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As disposições deste termo serão implementadas em conjunto pelo CEDENTE e CESSIONÁRIO, que deverão designar equipes de pessoal para a operacionalização do instrumento.

16.2 O período de cessão será computado para fins de contagem do tempo de serviço para aquisição de férias e licença-prêmio, nos termos da legislação aplicável.

16.3 As situações omissas neste Convênio serão resolvidas em comum acordo entre os convenentes, observada a legislação vigente.

16.4 Este Convênio deverá ser anexado aos processos administrativos que tratam da cessão funcional, em ambos os entes.

16.5 As partes se comprometem a observar a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em tudo o que for aplicável à execução do presente instrumento.

16.6 E, por se acharem justas e acordadas, os convenentes assinam digitalmente o presente Convênio, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia-GO

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito de Pires do Rio-GO

GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Município de Goiânia - Interveniente



Documento assinado eletronicamente por **HUGO SERGIO BATISTA**,
Usuário Externo, em 29/12/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 30/12/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/01/2026, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8897694 e o código CRC **27B79BA2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000000455-0

SEI Nº 8897694v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 121 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5998708-19.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido nos Processos SEI nºs 25.5.000059477-5 e 25.6.000025790-3, resolve:

Art. 1º Conceder à servidora LORENA BAIA DE OLIVEIRA ALENCAR, matrícula nº 440116-01, CPF nº ***.510.201-**, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para o Desempenho de Mandato Classista, para exercer o cargo de Secretária do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de julho de 2029, ou durante sua permanência no referido cargo, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 29/12/2025, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8792118** e o código CRC **03D19B29**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000059477-5

SEI Nº 8792118v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Convênio nº 18/2025; e o contido no Processo SEI nº 202500025143537, resolve:

Art. 1º Manter os servidores relacionados no Anexo deste Decreto cedidos ao Estado de Goiás, durante o exercício de 2026, com ônus para o cessionário, mediante resarcimento.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	CARGO DE ORIGEM
1	Domingos Agnaldo do Prado	886300-01	Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos	Auxiliar de Serviços e Obras Públicas
2	Isabel Lopes da Mota	1206540-01	Secretaria Municipal de Administração	Técnico em Saúde
3	Samara Valéria de Sousa	719552-01	Secretaria Municipal de Saúde	Agente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/01/2026, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8829035** e o código CRC **9C31E754**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Convênio nº 18/2025; e o contido no Processo SEI nº 202514304001870, resolve:

Art. 1º Manter o servidor CHIYOKO GONÇALVES DO NASCIMENTO OLIVEIRA, matrícula nº 981257-01, CPF nº ***.113.601-**, lotado na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, cedido ao Estado de Goiás, para continuar exercendo a Função Comissionada do Poder Executivo, símbolo FCPE, durante o exercício de 2026, com ônus para o cessionário, mediante resarcimento.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/01/2026, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8885980** e o código CRC **11E214C9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Convênio nº 20/2025; e o contido no Processo SEI nº 25.39.000000532-1, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora LÚCIA RIBEIRO VIANA DUARTE, matrícula nº 723231-01, CPF nº ***.277.061-**, lotada no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a partir de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/01/2026, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8919625** e o código CRC **29ABBC94**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



RETIFICAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 157, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

No art. 1º do Decreto Legislativo nº 157, de 23 de dezembro de 2025, onde se lê:

“Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a55467 Paulo Vitor Avelar, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.”

Leia-se:

“Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Paulo Vitor Avelar, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.”

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 30 de dezembro de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PAD

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 25.7.000004583-0, e nos termos da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, resolvo:

1 Acatar o Relatório Final nº 679/2025 – CESPAD-01 (SEI nº 8779623), elaborado pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 01, instituída por meio da Portaria nº 533/2025 – GAB/CGM (SEI nº 8284333), para reconhecer a ocorrência da infração disciplinar de abandono de cargo público atribuída à servidora ANA PAULA CARDOSO CRUVINEL, matrícula nº 1344862-01, CPF nº ***.165.191-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e declarar extinta a pretensão punitiva disciplinar em razão da prescrição e, em consequência, determinar a sua exoneração de ofício, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2019, nos termos do art. 49, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992.

2 Determinar o encaminhamento do caderno administrativo à Controladoria-Geral do Município, com intuito de efetivar a intimação da interessada, para que, querendo, interponha pedido de reconsideração ou recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação ou da ciência da decisão, conforme dispõe o art. 133 da Lei Complementar nº 11, de 1992.

3 Após o decurso do prazo previsto no item 2, retornem-se os autos à Secretaria Municipal da Casa Civil para providências subsequentes.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/01/2026, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8935291** e o código CRC **818324C6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Cadastro Geral de Fornecedores da Administração Municipal e Publicação

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90015/2025

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Superintendente de Licitação e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, representada por seu titular, considerando o disposto no Processo nº 25.5.000026429-5, referente a contratação de serviços de locação de veículos especiais, sem motorista, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Administração e dos demais órgãos da Administração Pública Municipal, nos termos das condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, torna público o **adiamento da sessão pública de abertura do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90015/2025**, cuja abertura, estava prevista para o dia **06 de janeiro de 2026, às 09h00**, fica adiada para o dia **22 de janeiro de 2026, às 09h00** (horário de Brasília), por motivo de interesse público.

Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br, e também por meio do site oficial da Prefeitura de Goiânia www.goiania.go.gov.br.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

FERNANDA TEODORO DA SILVA
Diretora de Compras e LicitaçõesANA PAULA CUSTODIO CARNEIRO
Superintendente de Licitação e Suprimentos

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Teodoro da Silva, Diretora de Compras e Licitação**, em 05/01/2026, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Custódio Carneiro, Superintendente de Licitação e Suprimentos**, em 05/01/2026, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8959408** e o código CRC **580B8514**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 145/2025.

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000034014-4

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e as **OBRAS SOCIAIS DO GRUPO ESPÍRITA REGENERAÇÃO**.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e as **OBRAS SOCIAIS DO GRUPO ESPÍRITA REGENERAÇÃO**, para o funcionamento da **Escola Espírita Irmã Celina**, que atenderá aproximadamente **76 (setenta e seis)** crianças, na faixa etária de **02(dois) a 05 (cinco)** anos (completos ou a completar até o dia 31 de março do ano vigente), as quais serão distribuídas em **04 (quatro)** agrupamentos de Educação Infantil, cujo atendimento será em período integral, considerando o estabelecido nas Diretrizes da **SME**.

PRAZO: O presente Termo de Colaboração terá vigência de **60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura**, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 15 de dezembro de 2025.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8934240** e o código CRC **D0004C4E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 148/2025.

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000033654-6

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO EXCEPCIONAL GOTA DE ORGULHO-APEGO**.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO EXCEPCIONAL GOTA DE ORGULHO-APEGO**, para o funcionamento da **Escola APEGO**, que atenderá aproximadamente **88 (oitenta e oito)** crianças, na faixa etária de **02(dois) a 04(quatro) anos** (completos ou a completar até o dia 31 de março do ano vigente), as quais serão distribuídas em **04 (quatro)** agrupamentos de Educação Infantil, cujo atendimento será em período integral, considerando o estabelecido nas Diretrizes da **SME**.

PRAZO: O presente Termo de Colaboração terá vigência de **60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura**, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 22 de dezembro de 2025.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8934376** e o código CRC **4520F797**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 153/2025.

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000032717-2

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e as **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA E CRECHE VÓ MARIA E NAZARETH**.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e as **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA E CRECHE VÓ MARIA DE NAZARETH**, para o funcionamento da Creche Vó Maria de Nazareth, que atenderá, aproximadamente, **60 (sessenta)** crianças, na faixa etária de **(02) dois a (05) cinco anos** (completos ou a completar até o dia 31 de março do ano vigente), as quais serão distribuídas em **03 (três)** agrupamentos de Educação Infantil, cujo atendimento será em período integral, considerando o estabelecido nas Diretrizes da **SME**.

PRAZO: O presente Termo de Colaboração terá vigência de **60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura**, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 22 de dezembro de 2025.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8934439** e o código CRC **F86E1E31**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 104/2023.

PROCESSO SEI Nº: 23.24.000028072-8

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e a **CRECHE E EDUCANDÁRIO ESPÍRITA RECANTO DE PAZ PAULA PRADO**.

OBJETO: O presente 1º Termo de Apostilamento do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 104/2023 tem como objeto retificar o erro material constante na vigência do 1º Termo Aditivo ao termo de Colaboração.

PRAZO: O presente Termo de Apostilamento terá vigência a partir de 03 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 29 de dezembro de 2025.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8935301** e o código CRC **92A6C3A7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000028072-8

SEI Nº 8935301v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 105/2023.

PROCESSO SEI Nº: 23.24.000026923-6

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e as **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA JESUS CRISTO É HUMILDADE.**

OBJETO: O presente 1º Termo de Apostilamento do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 105/2023 tem como objeto retificar o erro material constante na vigência do 1º Termo Aditivo ao termo de Colaboração.

PRAZO: O presente Termo de Apostilamento terá vigência a partir de 03 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 29 de dezembro de 2025.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8934905** e o código CRC **43823651**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000026923-6

SEI Nº 8934905v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 110/2023.

PROCESSO SEI Nº: 23.24.000027759-0

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO EXCEPCIONAL GOTA DE ORGULHO**.

OBJETO: O presente 1º Termo de Apostilamento do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 110/2023 tem como objeto retificar o erro material constante na vigência do 1º Termo Aditivo ao termo de Colaboração.

PRAZO: O presente Termo de Apostilamento terá vigência a partir de 03 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 29 de dezembro de 2025.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8935920** e o código CRC **FBCBC236**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000027759-0

SEI Nº 8935920v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 111/2023.

PROCESSO SEI Nº: 23.24.000028585-1

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e as **OBRAS SOCIAIS DO GRUPO ESPÍRITA REGENERACÃO**.

OBJETO: O presente 1º Termo de Apostilamento do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 111/2023 tem como objeto retificar o erro material constante na vigência do 1º Termo Aditivo ao termo de Colaboração.

PRAZO: O presente Termo de Apostilamento terá vigência a partir de 03 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 29 de dezembro de 2025.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8935985** e o código CRC **D7896616**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000028585-1

SEI Nº 8935985v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 112/2023.

PROCESSO SEI Nº: 23.24.000028575-4

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e as **OBRAS SOCIAIS DO GRUPO ESPÍRITA REGENERAÇÃO**.

OBJETO: O presente 1º Termo de Apostilamento do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 112/2023 tem como objeto retificar o erro material constante na vigência do 1º Termo Aditivo ao termo de Colaboração.

PRAZO: O presente Termo de Apostilamento terá vigência a partir de 03 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 29 de dezembro de 2025.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8936367** e o código CRC **1CCE8C6F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000028575-4

SEI Nº 8936367v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 113/2023.

PROCESSO SEI Nº: 23.24.000026915-5

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e o **ABRIGO NOSSO LAR**.

OBJETO: O presente 1º Termo de Apostilamento do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 113/2023 tem como objeto retificar o erro material constante na vigência do 1º Termo Aditivo ao termo de Colaboração.

PRAZO: O presente Termo de Apostilamento terá vigência a partir de 03 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 29 de dezembro de 2025.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8937754** e o código CRC **0ED0BC0C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000026915-5

SEI Nº 8937754v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 114/2023.

PROCESSO SEI Nº: 23.24.000028179-1

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e a **CRECHE SÃO JUDAS TADEU**.

OBJETO: O presente 1º Termo de Apostilamento do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 114/2023 tem como objeto retificar o erro material constante na vigência do 1º Termo Aditivo ao termo de Colaboração.

PRAZO: O presente Termo de Apostilamento terá vigência a partir de 03 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 29 de dezembro de 2025.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8936324** e o código CRC **372E7583**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000028179-1

SEI Nº 8936324v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 117/2023.

PROCESSO SEI Nº: 23.24.000027701-8

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e a **CRECHE E EDUCANDÁRIO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO**.

OBJETO: O presente 1º Termo de Apostilamento do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 111/2023 tem como objeto retificar o erro material constante na vigência do 1º Termo Aditivo ao termo de Colaboração.

PRAZO: O presente Termo de Apostilamento terá vigência a partir de 03 de fevereiro de 2025 até 02 de janeiro de 2026, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 29 de dezembro de 2025.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8936227** e o código CRC **EFC8F41D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000027701-8

SEI Nº 8936227v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 121/2023.

PROCESSO SEI Nº: 23.24.000028078-7

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e as **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA "O CONSOLADOR"**.

OBJETO: O presente 1º Termo de Apostilamento do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 121/2023 tem como objeto retificar o erro material constante na vigência do 1º Termo Aditivo ao termo de Colaboração.

PRAZO: O presente Termo de Apostilamento terá vigência a partir de 03 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 29 de dezembro de 2025.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8935740** e o código CRC **0C78140D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000028078-7

SEI Nº 8935740v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 122/2023.

PROCESSO SEI Nº: 23.24.000034198-0

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e a **ASSOCIAÇÃO METODISTAS ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL**.

OBJETO: O presente 1º Termo de Apostilamento do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 122/2023 tem como objeto retificar o erro material constante na vigência do 1º Termo Aditivo ao termo de Colaboração.

PRAZO: O presente Termo de Apostilamento terá vigência a partir de 03 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 29 de dezembro de 2025.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8935684** e o código CRC **DB2F532B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000034198-0

SEI Nº 8935684v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 051/2025.

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000029163-1

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e a **CRECHE E EDUCANDÁRIO ESPÍRITA RECANTO DE PAZ PAULA PRADO**.

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e a **CRECHE E EDUCANDÁRIO ESPÍRITA RECANTO DE PAZ PAULA PRADO**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às crianças matriculadas na **Creche e Educandário Espírita Recanto de Paz Paula Prado** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: **62 (sessenta e duas)** crianças matriculadas na Educação Infantil, em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até **31 de dezembro de 2026**, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 15 de dezembro de 2025.

Goiânia, 16 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 22/12/2025, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8859493** e o código CRC **E59E50A6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 052/2025.

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000027433-8

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e as **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA JESUS CRISTO É HUMILDADE**.

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e as **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA JESUS CRISTO É HUMILDADE**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às crianças matriculadas no **Centro de Apoio Educacional Comunitário Jesus Cristo é Humildade** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: **55 (cinquenta e cinco)** crianças matriculadas na Educação Infantil, em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até **31 de dezembro de 2026**, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 15 de dezembro de 2025.

Goiânia, 16 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8859981** e o código CRC **6D97DF61**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 053/2025.

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000029313-8

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e a **ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE GOIÂNIA**.

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e a **ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE GOIÂNIA**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, em caráter suplementar, aos estudantes matriculados no **Centro de Educacional Bilíngue de Surdos de Goiânia** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), totalizando **61(sessenta e um)** estudantes, sendo: **37 (trinta e sete)** estudantes matriculados no Ensino Fundamental/Ensino Médio Especial, em período parcial (matutino) e **24 (vinte e quatro)** no Atendimento Educacional Especializado-AEE, em período parcial-vespertino, na faixa etária de 09 anos a 57 anos, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis dos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até **31 de dezembro de 2026**, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 15 de dezembro de 2025.

Goiânia, 16 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 22/12/2025, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8859418** e o código CRC **267BC97E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 054/2025

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000029616-1

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e o **MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL**.

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e o **MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às crianças matriculadas no **Centro de Educação Infantil Pedacinho do Céu** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: **115 (cento e quinze)** crianças matriculadas na Educação Infantil, em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até **31 de dezembro de 2026**, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 22 de dezembro de 2025.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8932732** e o código CRC **4A9797C7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 055/2025

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000029405-3

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e o **MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL**.

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e o **MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, em caráter suplementar, às crianças matriculadas no **Centro de Educação Infantil Prodígio** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: **105 (cento e cinco)** crianças matriculadas na Educação Infantil, em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até **31 de dezembro de 2026**, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 22 de dezembro de 2025.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8932787** e o código CRC **FEB7905B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 056/2025

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000029366-9

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e o **MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL**.

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e o **MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às crianças matriculadas no **Centro de Educação Infantil Querubins** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: **130 (cento e trinta)** crianças matriculadas na Educação Infantil, em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 22 de dezembro de 2025.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8932845** e o código CRC **BE373A39**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 057/2025

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000029690-0

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e o **MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL**.

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e o **MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às crianças matriculadas no **Centro de Educação Infantil Palti** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: **142 (cento e quarenta e duas)** crianças matriculadas na Educação Infantil, em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 22 de dezembro de 2025.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8932895** e o código CRC **9C8BC1B0**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 098/2025.

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000027417-6

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ**.

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às crianças matriculadas no **Centro de Educação Infantil Nossa Senhora de Nazaré** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: **118 (cento e dezoito)** crianças matriculadas na Educação Infantil, em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 15 de dezembro de 2025.

Goiânia, 16 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 22/12/2025, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8865154** e o código CRC **B3A92D7A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 099/2025.

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000027508-3

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e a **UNIÃO DAS PIONEIRAS DE GOIÂNIA**.

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e a **UNIÃO DAS PIONEIRAS DE GOIÂNIA**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às crianças matriculadas no **Centro de Educação Infantil União das Pioneiras de Goiânia**, (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: **115 (cento e quinze)** crianças matriculadas na Educação Infantil, em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 15 de dezembro de 2025.

Goiânia, 16 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 22/12/2025, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8865084** e o código CRC **03088783**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 101/2025.

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000028380-9

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e a **ASSOCIAÇÃO IRMÃS DA MÃE DOLOROSA DA ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO.**

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e a **ASSOCIAÇÃO IRMÃS DA MÃE DOLOROSA DA ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às crianças matriculadas no **Núcleo Educacional Mãe Dolorosa** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: **198 (cento e noventa e oito)** crianças matriculadas na Educação Infantil, em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a **partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026**, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 15 de dezembro de 2025.

Goiânia, 16 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 22/12/2025, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8864969** e o código CRC **B7B5AF6D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 102/2025.

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000028261-6

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e o **ABRIGO NOSSO LAR**

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e o **ABRIGO NOSSO LAR**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às crianças matriculadas no **Centro de Educação Infantil do Abrigo Nossa Lar** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: **146 (cento e quarenta e seis)** crianças matriculadas na Educação Infantil, em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 15 de dezembro de 2025.

Goiânia, 16 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 22/12/2025, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8865036** e o código CRC **5580848E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 106/2025

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000029383-9

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e o **MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL**.

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e o **MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às crianças matriculadas no **Centro de Educação Infantil Rabôni** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: **130 (cento e trinta)** crianças matriculadas na Educação Infantil, em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 22 de dezembro de 2025.

Goiânia, 22 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8917482** e o código CRC **DC705442**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 107/2025

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000029351-0

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e o **MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL**.

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e o **MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às crianças matriculadas no **Centro de Educação Infantil Efratá** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: **160 (cento e sessenta)** crianças matriculadas na Educação Infantil, em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até **31 de dezembro de 2026**, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 22 de dezembro de 2025.

Goiânia, 22 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8917299** e o código CRC **C92AC2E9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 108/2025

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000029364-2

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e o **MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL**.

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e o **MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, em caráter suplementar, às crianças matriculadas no **Centro de Educação Infantil Janela do Futuro** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: **116 (cento e dezesseis)** crianças matriculadas na Educação Infantil, em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até **31 de dezembro de 2026**, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 22 de dezembro de 2025.

Goiânia, 22 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8917458** e o código CRC **959EC5C4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 115/2025.

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000028159-8

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO EXCEPCIONAL GOTA DE ORGULHO - APEGO**

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO EXCEPCIONAL GOTA DE ORGULHO - APEGO**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às **64 (sessenta e quatro)** crianças matriculadas na **ESCOLA APEGO** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), na Educação Infantil, em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis dos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até **31 de dezembro de 2026**, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 22 de dezembro de 2025.

Goiânia, 22 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8918566** e o código CRC **AE1B2776**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 116/2025.

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000027856-2

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME e o **CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VIDEIRA**

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a SME e o **CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VIDEIRA**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às crianças matriculadas no **CEI VIDEIRA** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: **264 (duzentos e sessenta e quatro)** crianças matriculadas na Educação Infantil, em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis dos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até **31 de dezembro de 2026**, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 22 de dezembro de 2025.

Goiânia, 22 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8918704** e o código CRC **4D151702**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 117/2025.

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000028517-8

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME e a **CRECHE SÃO JUDAS TADEU**

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e a **CRECHE SÃO JUDAS TADEU**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às crianças matriculadas na **Creche São Judas Tadeu** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: **120 (cento e vinte)** crianças matriculadas na Educação Infantil, em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis dos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 22 de dezembro de 2025.

Goiânia, 22 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8918367** e o código CRC **668F4E78**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 118/2025.

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000029703-6

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e a **CRECHE E EDUCANDÁRIO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO**.

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e a **CRECHE E EDUCANDÁRIO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às **43 (quarenta e três)** crianças matriculadas na **Creche e Educandário Espírito Casa do Caminho** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), na Educação Infantil em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis dos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 22 de dezembro de 2025.

Goiânia, 22 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8919182** e o código CRC **69B7FD8B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 119/2025.

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000029305-7

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIÂNIA - APAE DE GOIÂNIA**

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e a **APAE DE GOIÂNIA**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, aos **327 (trezentos e vinte e sete)** estudantes do Ensino Fundamental, matriculados no **Centro Educacional Professor Anísio Teixeira** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo **139 (cento e trinta e nove) estudantes** no Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e **188 (cento e oitenta e oito) estudantes** no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos – EJA, em período parcial (matutino/vespertino), com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis dos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até **31 de dezembro de 2026**, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 22 de dezembro de 2025.

Goiânia, 22 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8934716** e o código CRC **4DB50E5B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 120/2025.

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000028689-1

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e as **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA E CRECHE VÓ MARIA DE NAZARETH**.

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e as **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA E CRECHE VÓ MARIA DE NAZARETH**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às crianças matriculadas na **Creche Vó Maria de Nazareth** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: **60 (sessenta)** crianças matriculadas na Educação Infantil, em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a **partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026**, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 15 de dezembro de 2025.

Goiânia, 16 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 22/12/2025, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8862708** e o código CRC **491C822F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 121/2025.

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000027678-0

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e a **ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA - ABI**.

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e a **ABI**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às crianças matriculadas no **Centro de Educação Infantil Santa Luzia** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: **61 (sessenta e uma)** crianças matriculadas na Educação Infantil, em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até **31 de dezembro de 2026**, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 15 de dezembro de 2025.

Goiânia, 16 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 22/12/2025, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8862236** e o código CRC **A05EB2F5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 122/2025.

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000029425-8

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e o **MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL**,

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e o **MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às crianças matriculadas no **Centro de Educação Infantil Renascer** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: 120 (**cento e vinte**) matriculadas na Educação Infantil, em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 22 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8917258** e o código CRC **E8A3A3C1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 123/2025.

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000029665-0

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e o **MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL**.

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e o **MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às crianças matriculadas no **Centro de Educação Infantil Sonho Meu** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: **120 (cento e vinte)** crianças matriculadas na Educação Infantil, em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até **31 de dezembro de 2026**, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 22 de dezembro de 2025.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8933358** e o código CRC **B077E690**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 125/2025.

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000028646-8

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e o **LAR ESPÍRITA FRANCISCA DE LIMA**.

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e o **LAR**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, em caráter suplementar, às crianças, matriculadas no **Centro de Educação Infantil Espírita Francisca de Lima** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: **121 (cento e vinte e uma) crianças** matriculadas na Educação infantil, em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis dos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até **31 de dezembro de 2026**, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 16 de dezembro de 2025.

Goiânia, 19 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 22/12/2025, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8899355** e o código CRC **A75257E2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 126/2025.

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000030081-9

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e o **INSTITUTO RADICAIS KIDS**.

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e o **INSTITUTO RADICAIS KIDS**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às crianças matriculadas no **CEI Videira II** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: **100 (cem)** crianças matriculadas na Educação Infantil, em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até **31 de dezembro de 2026**, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 15 de dezembro de 2025.

Goiânia, 16 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 22/12/2025, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8861075** e o código CRC **CE9B523B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 133/2025

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000030299-4

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e o **MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL**.

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e o **MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às crianças matriculadas no **Centro de Educação Infantil Sementes de Amor** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: **105 (cento e cinco)** crianças matriculadas na Educação Infantil, em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até **31 de dezembro de 2026**, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 22 de dezembro de 2025.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8933254** e o código CRC **641B9D6C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 135/2025

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000030208-0

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e o **MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL**.

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e o **MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, em caráter suplementar, às crianças matriculadas no **Centro de Educação Infantil Luzeiro** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: **150 (cento e cinquenta)** crianças matriculadas na Educação Infantil, em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até **31 de dezembro de 2026**, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 22 de dezembro de 2025.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8933103** e o código CRC **A00FC866**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 136/2025

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000030201-3

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e o **MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL**.

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e o **MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, em caráter suplementar, às crianças matriculadas no **Centro de Educação Infantil Betel** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: **118 (cento e dezoito)** crianças matriculadas na Educação Infantil, em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 22 de dezembro de 2025.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8933200** e o código CRC **391F772A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 137/2025

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000030204-8

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e o **MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL**.

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e o **MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às crianças matriculadas no **Centro de Educação Infantil Eficácia** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: **125 (cento e vinte e cinco)** crianças matriculadas na Educação Infantil, em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da **data da assinatura até 31 de dezembro de 2026**, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 29 de dezembro de 2025.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8933820** e o código CRC **05131B27**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 138/2025.

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000031005-9

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e a **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA "O CONSOLADOR"**.

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e as **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA "O CONSOLADOR"**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às **192 (cento e noventa e duas)** crianças/estudantes matriculados em período parcial na **Escola Espírita Allan Kardec** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: 36 (trinta e seis) matriculadas na Educação Infantil, destes 15 (quinze) crianças matriculadas na Creche e 26 (vinte e seis) matriculadas na Pré-escola, em período parcial; 100 (cem) estudantes matriculados no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, em período parcial; e 51 (cinquenta e um) estudantes atendidos em atividades complementares no contraturno, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças/estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, em conformidade ao expresso na Resolução nº 06, de maio de 2020 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE **alterada** pela Resolução CD/FNDE nº 02, de 10 de março de 2023.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até **31 de dezembro de 2026**, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 16 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 22/12/2025, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8859523** e o código CRC **C7AF2896**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO TERMO DE COMODATO Nº 150/2025.

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000035045-0

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e a **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA**.

OBJETO: É objeto do presente instrumento o empréstimo gratuito, pela **COMODANTE**, legítima possuidora do bem imóvel localizado à Rua U-54, nº. Área, Q. Área – Vila União, nesta Capital – CEP:74.313-380, para uso exclusivo da **COMODATÁRIA**, objetivando o funcionamento da **Escola Municipal Rainha da Paz**, para o atendimento das crianças/estudantes na Educação Infantil e Ensino Fundamental, moradores da região e adjacências, residentes no Município de Goiânia.

PRAZO: O presente Termo de Comodato terá vigência de **12 (meses) meses, a partir de sua assinatura**, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 22 de dezembro de 2025.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8939673** e o código CRC **31DB9ACB**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 3242/2025

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como os itens 14.1.1 e 14.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 084/2019 SRP - SAÚDE.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 15.031.173/0001-44**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 24.29.000020069-6;

Considerando o Parecer n.º 407/2021 (4583598, fls 18 a 29), da Advocacia Setorial, bem como Despacho n.º 400/2021 (4583598 fls. 30) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando o Despacho nº 151/2025 (6940440) do Gabinete do Prefeito publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 8541 de 21/05/2025;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 15.031.173/0001-44** PENAS DE ADVERTÊNCIA C/C MULTA, no valor total de R\$ 7.680,00 (sete mil seiscents e oitenta reais), correspondentes a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, conforme previsto no art. 87, inciso I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e nos itens 14.1.1 e 14.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 084/2019 SRP - SAÚDE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 29/12/2025, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7654365** e o código CRC **EA65F765**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

Processo SEI: **24.29.000019888-8**

Nome: **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA**

Assunto: **IRREGULARIDADE**

DESPACHO N.º 3585/2025. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 14.2.1.3 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 076/2019 SRP - SAÚDE.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA**, CNPJ nº **15.031.173/0001-44**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 24.29.000019888-8;

Considerando o Parecer nº 413/2021 (4213132, fls. 26 a 36), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 399/2021 (4213132, fls. 37) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando a Decisão PARF (7193537) do Gabinete do Prefeito publicada no Diário Oficial do Município na Edição nº 8559 de 16/06/2025;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA**, CNPJ nº **15.031.173/0001-44** PENA DE MULTA, no valor total de R\$ **196,00** (**cento e noventa e seis reais**), correspondentes a **20% (vinte por cento)** sobre o valor da prestação não cumprida, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no item 14.2.1.3 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 076/2019 SRP - SAÚDE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 29/12/2025, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7813810** e o código CRC **30417F24**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000019888-8

SEI Nº 7813810v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO N.º 5346/2025

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto no artigo 156, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o item 10.6 do Termo de Referência.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **MANHUAÇU CONSTRUÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS EIRELI, CNPJ nº 37.623.352/0001-03**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 23.29.000046302-0;

Considerando o Parecer nº 185/2024 (3463674), da Advocacia Setorial, bem como Despacho n.º 465/2024 (3473001) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando o Despacho nº 101/2025 (6881208) do Gabinete do Prefeito publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 8537 de 15/05/2025;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando a flagrante negligência da empresa **MANHUAÇU CONSTRUÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS EIRELI**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **MANHUAÇU CONSTRUÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS EIRELI, CNPJ nº 37.623.352/0001-03** PENA DE MULTA, no valor total de R\$ 113,13 (cento e treze reais e treze centavos), correspondentes a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 no item 10.6 do Termo de Referência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 29/12/2025, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8595792** e o código CRC **428DFE08**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO N.º 5565/2025

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 16.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 025/2022 SRP - SAÚDE.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.944.371/0001-04**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 23.29.000044353-4;

Considerando o Parecer n.º 2378/2023 (3215149), da Advocacia Setorial, bem como Despacho n.º 100/2024 (3278495) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando o Despacho nº 96/2025 (6880461) do Gabinete do Prefeito publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 8537 de 15/05/2025;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando a flagrante negligência da empresa **SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.944.371/0001-04** **PENA DE MULTA**, no valor total de R\$ 24.197,40 (vinte e quatro mil cento e noventa e sete reais e quarenta centavos), correspondentes a **30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato**, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, no art. 3, inciso II do Decreto nº 2.271/2019 e no item 16.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 025/2022 SRP - SAÚDE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 29/12/2025, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8737964** e o código CRC **40FCD8C4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 5877/2025. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 17.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 021/2023 SRP - SAÚDE.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA, CNPJ nº 17.615.848/0001-28**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 23.29.000045996-1;

Considerando o Parecer nº 116/2024 (3360396), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 338/2024 (3381967) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa **TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA, CNPJ nº 17.615.848/0001-28 PENA DE MULTA, no valor total de R\$ 5.878,80 (cinco mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)**, correspondentes a **30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato**, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 3, inciso II do Decreto nº 2.271/2019 e no item 17.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 021/2023 SRP - SAÚDE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 29/12/2025, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8865949** e o código CRC **8E423670**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 123, 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Designação de Gestor e Fiscal do Processo SEI nº

25.10.000008651-0

aos servidores que se especificam.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025, conforme estabelece o Art. 8º, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designa conforme o art. 2º§ 1º da IN 02/2018-CGM, indicamos o servidora **SIMONE ELIAS DA SILVA**, Matrícula nº **1368060**, CPF: *****.527.141-****, lotado na Coordenação de Unidades Descentralizadas da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH), para atuar como **GESTOR** do Processo SEI nº 25.10.000008651-0 referente à Locação de imóvel que sedia a unidade da CASA ABRIGO SEMPRE VIVA, da SEMASDH.

A referida servidora deverá observar o disposto no artigo 6º da IN 02/2018-CGM.

Art. 2º – E para atuar como **FISCAL** do Processo SEI nº 25.10.000009759-7, indicamos a servidora **ANA CRISTINA CESARIA VIEIRA ROCHA**, Matrícula nº **1192710**, CPF: *****.518.911-****, lotada na Coordenação de Unidades Descentralizadas da (SEMASDH).

A referida servidora deverá observar o disposto no artigo 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2025.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH

Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis, Diretor Administrativo**, em 22/12/2025, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 30/12/2025, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8896892** e o código CRC **FD4376CA**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1, 05 DE JANEIRO DE 2026

Altera o cronograma da fase de seleção previsto no item 7 do Edital de Chamamento Público nº 001/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais levadas a efeito pelo Decreto Municipal nº 13, de 01 de janeiro de 2025, e pelos poderes que lhe conferem o art. 64, inciso I, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, que tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades de Abrigo Institucional para crianças e adolescentes e Repúbliga para jovens;

CONSIDERANDO o ponto facultativo decretado nos dias 31 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026, nos termos do Decreto nº 2.883, de 2025, circunstância que impacta o regular funcionamento da Administração Pública Municipal e o cumprimento dos prazos originalmente estabelecidos no cronograma do certame;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior competitividade, ampla participação e igualdade de condições às Organizações da Sociedade Civil interessadas, de modo a possibilitar a adequada elaboração, ajuste e finalização das propostas técnicas e da documentação exigida no Edital;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência administrativa de promover ajustes no cronograma do certame, de forma a preservar a transparência, a segurança jurídica e o interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o cronograma da fase de seleção, previsto no item 7 e na Tabela 1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, que passa a vigorar com as seguintes datas:

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	01/12/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs	prorrogado até 13/01/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	14/01/2026 a 20/01/2026
4	Divulgação do resultado preliminar	21/01/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	22/01/2026 a 26/01/2026
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	27/01/2026 a 29/01/2026
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	30/01/2026

Art. 2º Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 que não conflitarem com o disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, aos 05 dias do mês de janeiro de 2026.

EERIZANIA E. FREITAS

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 05/01/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8960925** e o código CRC **CD436E59**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000010425-9

SEI Nº 8960925v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Setor de Compras

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 063/2022

- 1 – ESPÉCIE: ADIANTAMENTO DO CONTRATO N° 063/2022
- 2 – PARTES: TERMO ADITIVO AO CONTRATO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEMASDH) e a empresa URBS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSULTORIA LTDA.
- 3- FUNDAMENTO: Este Termo de Aditamento decorre no exarado Processo SEI nº 22.10.000001365-6, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no art. 24 § 10º, I da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93
- 4 - OBJETO: Constitui o presente 1º termo aditivo ao prorrogação da vigência do contrato nº 063/2022, de locação de imóvel, localizado no endereço **Av. Paraná 409, Quadra 97, Lote 07, Setor Campinas – Goiânia**, para atender a unidade do **RESTAURANTE DO BEM**, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos.
- 5 – DO ADITAMENTO: Prorrogação da vigência do contrato n. 063/2022, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 15 de dezembro de 2025, o valor mensal de **R\$ 21.948,98** (vinte e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos) ao mês, totalizando valor de **R\$ 263.387,76** (duzentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), sem reajuste, conforme carta proposta, anexada aos autos **25.10.000012717-8**
- 7 – PROCESSO: SEI 22.10.000001365-6 e SEI 25.10.000012717-8

Goiânia, 15 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis, Diretor Administrativo**, em 22/12/2025, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas**,
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e
Direitos Humanos, em 30/12/2025, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8882138 e o código CRC **1E6F07DA**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000012717-8

SEI Nº 8882138v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Setor de Compras

AUTORIZO

Considerando a necessidade do 1º Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel, para a unidade do **RESTAURANTE DO BEM**, vinculada à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.

AUTORIZO por ser imprescindível prorrogação do prazo de vigência do C O N T R A T O Nº. 063/2021, para Locação do Imóvel na **Av. Paraná 409, Quadra 97, Lote 07, Setor Campinas – Goiânia - GO**, no valor de **R\$ 21.948,98** (vinte e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos) ao mês, totalizando valor de **R\$ 263.387,76** (duzentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) pelo período de 12 meses, por meio de Dispensa de Licitação em conformidade com a lei 14.133/21, para ser utilizado nos atendimentos da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025

Goiânia, 15 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis, Diretor Administrativo**, em 15/12/2025, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 15/12/2025, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8853049** e o código CRC **2B807E8B**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 434, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar nº 180/08, Lei Complementar nº 335/2021, alterado pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto Municipal nº 360/21.

RESOLVE:

Artigo 1º Autorizar o **CURSO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL EM ARMAMENTO E TIRO 2026**, realizado pela Diretoria de Pesquisas, Estudos, Ensino e Capacitação - GCM Ébio Cleser Borges (*in memoriam*) da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia (DPEEC).

Artigo 2º DO PERÍODO/ REALIZAÇÃO

I - Data: O curso será realizado dentro do período de 01/01/2026 a 31/12/2028.

II - Horário: Das 08h às 18h ou outro horário definido pelo Diretor e/ou Gerente Pedagógico da DPEEC, podendo ocorrer no período noturno.

III - Público Alvo: Guardas Civis Metropolitanos de Goiânia (que possuem porte de arma de fogo).

IV - Vagas: Até 35 (trinta e cinco) alunos por turma.

V - Local: As aulas serão realizadas na Diretoria de Pesquisas, Estudos, Ensino e Capacitação da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, ou em local diverso que será definido pelo Diretor e/ou Gerente Pedagógico da DPEEC.

VI - Inscrições: Na Diretoria de Pesquisas, Estudos, Ensino e Capacitação - GCM Ébio Cleser Borges (*in memoriam*) da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia (DPEEC).

VII - As turmas poderão ser reduzidas, em virtude das medidas sanitárias vigentes através de decretos ou legislação municipal.

APRESENTAÇÃO

O Curso de Qualificação Anual em Armamento e Tiro 2025, surge da necessidade de capacitação e aperfeiçoamento profissional do Guarda Civil Metropolitano, objetivando a habilitação e qualificação para o desempenho das atividades desses agentes.

O Guarda Civil Metropolitano lida diretamente e mais constantemente com o povo. Além de suas atribuições constitucionais, o Guarda desempenha várias outras atribuições que, direta ou indiretamente influenciam no cotidiano das pessoas. O GCM exerce funções que extrapolam sua singular condição de guardião da sociedade, pois o GCM aconselha, orienta, assiste, socorre e principalmente faz a policiamento comunitário, deste modo o GCM está inserido em todas as camadas de nossa sociedade, exercendo assim o papel de agente social do Estado, se constituindo num grande anteparo do Estado para conter as condutas perniciosas, fazer cumprir a Lei e manter a Ordem Pública. Sendo justamente com tal finalidade que a sociedade organizada outorgou ao Estado, através da Instituição Polícia, o monopólio do uso da força.

É muito grande a quantidade de GCM no Brasil que respondem criminalmente por ter utilizado inadequadamente o uso da força no exercício de sua profissão, arbitrariedades, lesões corporais graves ou até morte de pessoas. Muitos problemas em ações mal realizadas, podem ser minimizadas com o aprimoramento do profissional proporcionado por treinamento especializado de abordagem, que mais do que uma mera capacitação física e motora, objetiva implementar uma cultura de procedimento operacional padrão.

Deste modo, as técnicas de Procedimento Operacional Padrão ganham um relevo expressivo, haja vista que são aplicáveis em todas as ações de força do GCM.

Artigo 3º DO CURSO

I - Objetivo:

Proporcionar conhecimentos básicos de para atuação policial, em áreas urbanas que capacitem o aluno a executar melhor suas funções institucionais, exercendo suas atividades especiais de modo eficaz e garantindo assim a própria segurança como também a do cidadão, tornando suas ações um instrumento eficaz não só no combate à violência, mas favorecendo a compreensão do exercício da atividade de Segurança Pública como prática da cidadania, da participação profissional, social e política num Estado Democrático de Direito, estimulando a adoção de atitudes de justiça, cooperação, respeito à lei, promoção humana e repúdio a qualquer forma de intolerância, além de habilitar o aluno para a Qualificação Anual em armamento e tiro, pois possui disciplinas complementares nesta área de conhecimento.

II - Objetivo específicos:

- Agir priorizando a preservação da vida, atuando de forma segura, de acordo com os princípios legais e dos direitos humanos;
- Perceber como agente promotor de cidadania;
- Desenvolver o conhecimento de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades técnica, cognitiva, emocional, física e ética;
- Construir a identidade do GCM como educador, mediador e agente de prevenção;
- Utilizar o diálogo como instrumento para mediar conflitos e crises para tomar decisões;
- Compreender o exercício de sua atividade como prática de cidadania;
- Adotar no dia a dia, atitudes de justiça, cooperação interna;
- Posicionar contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, étnicas, de classe social, crenças, gênero, orientação sexual e outras características individuais e sociais;
- Conhecer e dominar as diversas técnicas de uso do armamento e de abordagem em viaturas;
- Realizar abordagem utilizando técnicas especiais em situações de risco;
- Identificar o escalonamento do uso da força, através dos procedimentos, técnicas e táticas adotadas, bem como também identificar os problemas relacionados à estrutura, desastres naturais, climatologia;
- Motivar os GCM's e integrantes de outros órgãos que exercem suas funções na atividade fim;
- Habilitar o GCM a utilizar técnicas e táticas atuais com armamento, de abordagem;
- Capacitar o GCM a portar e utilizar a arma de fogo;
- Utilizar técnicas corretas no manuseio de arma de fogo;
- Atuar com postura, compostura e dentro da ética profissional;
- Atuar com responsabilidade em situações de alto nível de stress e desgaste físico;
- Agir priorizando a preservação da vida, atuando de forma segura, de acordo com os princípios legais;
- Posicionar-se de maneira ética, responsável e construtiva nas diferentes situações;
- Treinar o Guarda Civil em procedimentos de manuseio de armas de fogo em áreas urbanas e em situações de alto risco.

III- CARGA HORARIA: 80 HORAS/AULA**DA EXECUÇÃO / DESENVOLVIMENTO:**

Artigo 4º Será executado e desenvolvido sob organização de turma a partir de 01/01/2026 a 31/12/2028.

I - O curso será realizado na Diretoria de Pesquisas, Estudos, Ensino e Capacitação – GCM Ebio Cleser Borges (*in memoriam*). No entanto, ressalta-se que este curso poderá ocorrer em local diverso, de modo que o instrutor se deslocará até o local definido e lá ministrara o curso.

II - A data exata para execução de cada turma será definida pela Diretoria e/ou Gerência Pedagógica da DPEEC, conforme convocação previa do Comando operacional ou do próprio Comando da Agencia da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

DA COORDENAÇÃO

Artigo 5º O Coordenador do Curso bem como suas atribuições/funções de Coordenadoria, serão definidos pelo Diretor e/ou Gerente Pedagógico da DPEEC, da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

DOS INSTRUTORES/DOCENTES

Artigo 6º Serão Instrutores GCM's de Goiânia e pessoas de outras instituições

DAS DISCIPLINAS (módulos, objetivos, conteúdo programático, carga horária).

Artigo 7º O conteúdo programático das disciplinas descritas abaixo são os descritos no Plano de Curso nº 001/2026/DPEEC.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS DISCIPLINAS:

As disciplinas serão divididas em aulas de 45 minutos cada.

1.0 EDUCAÇÃO FÍSICA:

Carga horária: 10 horas

Objetivo:

Promover um estilo de vida ativo e saudável para o GCM, com base na prática de exercícios físicos e atividades desportivas na nossa academia de ensino. Ela realiza seu propósito transmitindo aos GCM's conhecimentos da cultura corporal de movimento, que envolve a motricidade humana e a expressão corporal, associadas aos aspectos sociais, históricos e culturais da sociedade.

2.0 NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - APH:

Carga horária: 10 horas

Objetivo:

Habilitar o GCM para a prestação de atendimento básico às vítimas de acidentes ou males súbitos, até a chegada de auxílio qualificado, quando for necessário. Capacitar o GCM no Atendimento Pré-Hospitalar em ambientes hostis e situações adversas onde o há sempre o risco iminente de morte ou ferimentos graves, seja por ataques intencionais ou desastres secundários.

3.0 APERFEIÇOAMENTO EM ARMAMENTO E TIRO

Carga horária: 16 horas

Objetivo:

Proporcionar ao profissional da Guarda Civil Metropolitana o adequado conhecimento e utilização do equipamento letal, utilizado na defesa de sua integridade física e/ou de terceiros, ou no estrito cumprimento do dever legal, com base no ordenamento jurídico vigente e dos tratados internacionais.

4.0 TREINAMENTO DO TIRO COM REVÓLVER E PISTOLA

Carga horária: 08 horas

Objetivo:

Capacitar o aluno na compreensão dos problemas ligados à técnica e execução do tiro, bem como a aquisição de habilidades específicas quanto ao emprego da sua arma, de modo a obter a máxima precisão e segurança no manuseio do Revólver e da Pistola

5.0 DESMONTAGEM E MONTAGEM DE 1º ESCALÃO E MANUTENÇÃO DO ARMAMENTO

Carga horária: 06 horas

Objetivo:

Transmitir conhecimento para: desmontagem e montagem de 1º escalão e manutenção das armas autorizadas para Defesa Pessoal, Segurança Orgânica e Privada.

6.0 AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO TEÓRICO

Carga horária: 02 horas

Objetivo:

Avaliar o GCM / ALUNO, conhecimentos teóricos repassados durante o decorrer do curso

7.0 USO DIFERENCIADO DA FORÇA

Carga horária: 14 horas (Sendo 04 horas presencial e 10 horas na modalidade EAD)

Objetivo:

Discutir e analisar o uso legal e diferenciado da força, pelos Guardas Civis Metropolitanos, com amparo de sua responsabilidade ética para com a comunidade, os mecanismos disponíveis para a proteção de sua integridade física, psíquica e a de terceiros, na sua instituição, e nos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, efetivando o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, das Nações Unidas.

Objetivos específicos:

- Ensinar e orientar o GCM a respeito dos vários fatores de influência da utilização ou não do Uso Diferenciado da Força, do tipo de força e das possíveis reações do GCM em relação às atitudes do suspeito encontradas no dia a dia operacional.

- Orientar sobre a Lei 13.060, de 22 de dezembro de 2014, que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional.

- Orientar sobre o decreto 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

- Orientar sobre a Lei Nº 13.869, de 05 de setembro de 2019, Lei de Abuso de Autoridade.

- Procedimento Operacional Padrão 010 – Uso Seletivo da Força

8.0 ATUAÇÃO PREVENTIVA DE COMBATE À VIOLÊNCIA A GRUPOS VULNERÁVEIS

Carga horária: 14 horas (Sendo 04 horas presencial e 10 horas na modalidade EAD).

8.1 COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Carga Horária: 07 horas/aula (Sendo 02 horas presencial e 05 horas na modalidade EAD)

Objetivo:

Apresentar, aos Guardas Civis, posturas adequadas de políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

8.2 PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS

Carga Horária: 07 horas/aula (Sendo 02 horas presencial e 05 horas na modalidade EAD)

Objetivo:

Apresentar, aos Guardas Civis, posturas adequadas de políticas que visem garantir os direitos humanos e a prevenção e combate a violência contra idosos no âmbito das relações sociais, domésticas e familiares, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração financeira, patrimonial, violência, crueldade e opressão e combate ao etarismo.

Conteúdo Programático:

- Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.

- Anexos do Procedimento Operacional Padrão da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

DA APROVAÇÃO /REPROVAÇÃO:

Artigo 8º Será aprovado o aluno que atingir o percentual de frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de participação em cada disciplina e nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de acertos.

DA AVALIAÇÃO DO CURSO:

Artigo 9º Será realizada a avaliação do curso em forma de questionário em formulário próprio.

DOS CERTIFICADOS:

Artigo 10º Fica a cargo da Diretoria de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas da Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darci Accorsi, que é subordinada a Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD a confecção e emissão dos Certificados aos concluintes que atingiram o percentual de frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) e que participaram da avaliação prática e/ou teórica disposta no artigo anterior.

Artigo 11º O servidor que faltar, for desligado, reprovado ou que solicitar desistência devidamente justificada através de atestados e/ou convocações da justiça, deverá comparecer obrigatoriamente na turma subsequente.

Artigo 12º Caberá à Diretoria de Pesquisas, Estudos, Ensino e Capacitação - DPEEC, a convocação dos servidores que participarão das turmas, bem como o encaminhamento dos servidores que faltarem, forem desligados ou forem reprovados por indisciplina, quebra de regras de segurança, falta de ética profissional, desrespeito a hierarquia e/ou disciplina ao Comando da AGCMG para as devidas providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os Diretores/Chefes/Comandantes de Grupamentos deverão encaminhar a relação de alunos/servidores a DPEEC, com 90 (noventa) dias de antecedência, conforme o planejamento anual apresentado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO DESLIGAMENTO DO CURSO:

Artigo 13º Os alunos/guardas deverão obedecer às seguintes regras.

I - Não serão tolerados atrasos e o aluno que se atrasar, só poderá iniciar a instrução após apresentar a justificativa de atraso junto à coordenação do curso;

II - Não sendo aceita a justificativa será formada uma comissão entre os instrutores e a coordenação do curso para decidirem sobre o desligamento ou não do aluno;

III - Durante as instruções, todos os alunos deverão estar devidamente identificados;

IV - É proibido qualquer tipo de uso de aparelho celular ou dispositivo eletrônico durante o horário das aulas;

V - É terminantemente proibido tirar fotos ou filmar as aulas ou as instruções;

VI - Não haverá a dispensa do aluno para sair antes do término da aula;

VII - Os alunos não deverão ir à sala da coordenação, pois, devem apresentar suas demandas ao xerife da turma, e se for o caso, este irá à sala da coordenação.

VIII - É terminantemente proibido, durante o período das aulas, o uso de arma de fogo (particular).

Artigo 14º Poderá ser desligado o aluno que:

I - Solicitar o desligamento;

II - Deixar de frequentar as aulas;

III - Não atingir o índice de frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de participação na carga horária;

IV - Usar de meios fraudulentos para adquirir qualquer tipo de vantagem, em qualquer atividade de aprendizagem do curso;

V - Desrespeitar os colegas, a equipe de instrução, instrutores, docentes, coordenadores, monitores e outros;

VI - Prejudicar as instruções intencionalmente;

VII - Cometer qualquer ato de indisciplina;

VIII - Recusar-se a participar das atividades de instrução;

IX - Deixar de se apresentar para as instruções com o fardamento completo, quando solicitado;

X – Desobedecer a qualquer regra de segurança, referente ao manuseio da arma de fogo;

XI – Desobedecer a qualquer conduta de segurança que for estabelecida para o estande de tiro, se for o caso.

Artigo 15º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 30/12/2025, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8947827** e o código CRC **B4D4BF43**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

EXTRATO DO 2^a TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11/2025

Processo n.º 25.30.000003657-4/2025-SEI.

CONTRATANTES:

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e **ENGENHO ASSESSORIA CONTÁBIL S/C LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.515.761/0001-37.

DATA: Goiânia, 15 de dezembro de 2025.

REPRESENTANTES:

CONTRATANTES: CLEBER APARECIDO SANTOS – Diretor Presidente, ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA - Diretor Administrativo e Financeiro.

CONTRATADA: KLEBER DA CUNHA OTA – Representante.

FUNDAMENTO: O presente Termo tem por fundamento o artigos 71, 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, a Cláusula Terceira e Cláusula Décima Terceira do Contrato, o Requerimento e Justificativa da Assessoria de Gestão de Compliance para acréscimo de 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) e prorrogação por 90 (noventa) dias- Parecer 4/2025, Parecer Jurídico nº 709/2025-AJU e o Despacho Autorizativo nº 2056/2025-PR da Presidência, em conformidade com as informações constantes no Processo nº 25.30000003657-4-SEI.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias e acréscimo de 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) do valor do Contrato nº 011/2025 , que tem por objetivo a prestação de serviços de auditoria externa e perícia contábil na folha de pagamento da Companhia de Urbanização de Goiânia (COMURG), referente ao período de 2015 a 2024, de forma a aferir a conformidade legal, administrativa e fiscal dos pagamentos e descontos realizados.

PRAZO: A prorrogação excepcional do prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, terá sua vigência contada a partir de 15/12/2025.

FORO: Goiânia – GO.

CLEBER APARECIDO SANTOS
Diretor Administrador e Financeiro

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 30/12/2025, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 30/12/2025, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8939931** e o código CRC **B2C6D32E**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000003657-4

SEI Nº 8939931v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 070/2025-AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 25.30.000018936-2.

CONTRATANTES:

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e o **LUIZMAR GONZAGA**, CPF nº 266.916.711-04 .

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Goiânia, 18 de dezembro de 2025.

REPRESENTANTES:

LOCATÁRIOS: **CLEBER APARECIDO SANTOS** – Diretor-Presidente, **ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA** - Diretor Administrativo e Financeiro, **ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA** – Diretor Operacional.

LOCADOR: **LUIZMAR GONZAGA.**

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do Processo **SEI nº 25.30.000018936-2**, sendo autorizado pela Resolução nº 029/2018-DR, após Parecer nº 153/2025 - AJU, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no Artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/2016, e Lei Federal nº 8.245/1991 e Artigo 9º, Item 1, letra “e” do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia.

FINALIDADE: Locação de imóvel no Setor Rio Branco, para abrigar as instalações do Ponto de Apoio Santa Rita- inscrição municipal n. 345.078.0388.0006

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil oitocentos reais).

FORO: Goiânia – Goiás.

ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA
Diretor Operacional

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
Diretor Administrativo e Financeiro

CLEBER APARECIDO SANTOS
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Alzirio Francisco Barbosa**,
Diretor de Operações, em 29/12/2025, às 15:44, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de
Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 30/12/2025, às 08:48,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos**,
Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia, em 30/12/2025,
às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8939753 e o código CRC **67A0F72F**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000018936-2

SEI Nº 8939753v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS
072/2025- AJU

CONTRATANTES:

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e a COPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLÁVEIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.786.612/0001-75.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Goiânia, 23 de dezembro de 2025.

REPRESENTANTES:

CONTRATADA/COMURG: CLEBER APARECIDO SANTOS – Diretor-Presidente, **ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA** - Diretor Administrativo e Financeiro.

CONTRATANTE: FABRICIO DE FREITAS DOMINGOS

FUNDAMENTO: o presente contrato decorre do disposto na Lei Municipal nº 9.498/2014, decretos nº 728/2016, 2.639/2017, 3.156/2017, Resolução nº 017/2025 – PR/DIRAF e processo administrativo 25.30.000025563-2.

FINALIDADE: prestação dos serviços de tratamento, destinação e disposição Final de Resíduos Sólidos Comuns depositados pela CONTRATANTE no Aterro Sanitário da CONTRATADA, localizado na Rodovia GO-060, KM 03, Chácara São Joaquim, Goiânia – GO.

PRAZO: prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e sua vigência terá início a partir da assinatura, podendo ser prorrogado em igual e sucessivos períodos, a critério das partes.

VALOR DO CONTRATO: valores dispostos na Resolução nº 017/2025 – PR/DIRAF

FORO: Goiânia – Goiás.

CLEBER APARECIDO SANTOS
Diretor-Presidente

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 30/12/2025, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 30/12/2025, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8935777** e o código CRC **AFD18B7B**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000025563-2

SEI Nº 8935777v1

EDITAL DE COMUNICAÇÃO**SEFIC**

ADELSO REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA CNPJ/MF n. 02.081.146/0001-34, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência (SEFIC), por meio do **Processo nº 1785206 a Renovação Licença Ambiental** para a(s) seguinte(s) atividade(s): Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores. Desenvolvida(s) na Rua Campinas nº 814 Quadra: 02 Lote: 05 – Setor Sol Nascente, Goiânia/GO.